

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 116

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de junho de 2022

Alepe contribui para destinação de R\$ 30 milhões ao Hospital da PM

Ação repercutiu na Reunião Plenária, que também tratou de despejos e violência



HOSPITAL DA PM - “Tivemos a oportunidade de intermediar a autorização de aproximadamente R\$ 30 milhões”, informou Eriberto Medeiros



DESPEJOS - Juntas pedem que TJPE suspenda ações e que Governo do Estado apresente planos de moradias populares



VIOLÊNCIA - Precisamos mudar a realidade do machismo, que mata tantas mulheres em nosso País”, defendeu João Paulo



SÃO JOÃO - “A comemoração ocorre num País de contradições, onde faltam emprego e pão na mesa”, lamentou José Queiroz

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A Alepe intermediou, junto à Secretaria Estadual de Fazenda e ao governador Paulo Câmara, investimentos da ordem de R\$ 30 milhões no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE). A informação foi dada pelo presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PSB), durante a Reunião Plenária de ontem. No encontro virtual, parlamentares também comentaram o fim da liminar que suspendeu despejos no País, a violência praticada contra a mulher e os festejos juninos.

Sobre os investimentos na unidade hospitalar da PM, Medeiros relatou que, durante uma visita ao local, foi constatada a necessidade de correções nos valores repassados pelo Estado à unidade. De imediato, foram marcadas reuniões com o secretário Décio Padilha e o governador, que resultaram em uma ampliação de R\$ 650 mil para R\$ 1,2 milhão na verba mensal destinada

ao custeio do espaço. Também houve acordo para a liberação de emendas parlamentares e de créditos orçamentários para garantir a realização de reformas na unidade.

“Nós tivemos a oportunidade de intermediar a autorização, pelo governador, de um recurso total de aproximadamente R\$ 30 milhões. Ajudamos a construir pontes, mostrando a ele, que tem sensibilidade, a importância de atender à gloriosa família da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, profissionais que prestam um brilhante serviço aos pernambucanos”, disse Medeiros.

Ainda de acordo com o parlamentar, houve autorização do chefe do Executivo para que se avance na instalação de um Colégio da PMPE em Caruaru (Agreste Central). O presidente da Alepe apontou a existência de um “vácuo” na região, uma vez que as duas unidades vinculadas

à corporação hoje funcionam no Recife (Região Metropolitana) e em Petrolina (Sertão do São Francisco).

DESPEJOS

Também ontem, a deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), demonstrou preocupação com o fim da vigência, em 30 de junho, da liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) que suspendeu despejos e desocupações em áreas urbanas e rurais em razão da pandemia da Covid-19. A medida havia sido requerida em uma ação ajuizada pelo PSOL.

A parlamentar ressaltou que Pernambuco possui, atualmente, a maior taxa de desemprego no País, próxima a 20%, e que os trabalhadores, quando empregados, enfrentam rebaixamento salarial. Mencionou, também, que as chuvas nos meses de maio e junho resultaram em 129 mortes, 119 mil desaloja-

dos e mais de 9 mil deslocados.

Jô registrou que no Estado onde mais de 17 mil famílias estão ameaçadas de despejo, há obras paralisadas e atraso na entrega de imóveis de programas habitacionais. “Pernambuco está entre os dez piores estados do País no que se refere à execução de políticas de habitação, de acordo com dados do Ministério da Integração”, enfatizou.

Diante desse quadro, a psolista somou-se à campanha nacional Despejo Zero e repercutiu reivindicações de movimentos sociais para que o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) suspenda toda medida dessa natureza. A deputada defendeu, ainda, que o Governo do Estado apresente planos de moradias populares, garantindo um piso de auxílio-aluguel no valor de R\$ 500.

DEFESA DA MULHER

O deputado João Paulo (PT), por sua vez, abordou

o tema da violência de gênero. Os motes do pronunciamento foram a passagem do Dia Municipal em Memória às Vítimas de Feminicídio, estabelecido no Recife em 20 de junho, e as agressões contra a procuradora-geral do município de Registro (SP), Gabriela Samadello Monteiro de Barros. Sobre este caso, Romário Dias também se pronunciou pedindo punição imediata ao agressor.

O petista registrou que o Brasil é o quinto país com maiores taxas de homicídios de mulheres no mundo. E que em Pernambuco, de janeiro a maio de 2022, foram registrados 34 casos de feminicídio e 16.614 denúncias de agressões de homens contra as mulheres.

“Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil teve um estupro a cada dez minutos e um feminicídio a cada sete horas em 2021. Precisamos de mais luta para que a gente mude a realidade do machismo, que mata e oprime

tantas mulheres em nosso País”, defendeu.

FESTEJOS JUNINOS

Já o deputado José Queiroz (PDT) mencionou a celebração do São João no Nordeste, lamentando o contexto político e econômico em que ocorrerão os festejos. Ele mencionou o aumento nos preços dos combustíveis, a inflação acima de dois dígitos e a renúncia, na última segunda (20), do terceiro presidente da Petrobras indicado pelo presidente Jair Bolsonaro.

“O nordestino faz milagre. Apesar das dificuldades, acumulou todas as energias para descontar os dois anos que não celebrou o São João”, disse. “Mas a comemoração ocorre num País de contradições, em que o presidente não sabe o que quer, a Petrobras tem lucros estu-
pendos para distribuir entre os acionistas e os brasileiros passam por enormes sacrifícios, pois faltam emprego e pão na mesa”, emendou.

Plenário aprova ampliação de incentivos financeiros para educação

Projetos do Executivo buscam valorizar profissionais que atuam no setor

A inclusão dos professores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco entre os beneficiários do Valoriza Educação foi aprovada pelo Plenário, em Segunda Discussão, ontem. Atendendo ao pleito da categoria, o Poder Executivo encaminhou emenda modificativa ao Projeto de Lei (PL) nº 3442/2022, no interstício entre as votações, para também valorizar esses profissionais. Ainda foi aprovado, em segundo turno, o PL nº 3466/2022, que amplia o Bônus de Desempenho Educacional (BDE).

O Valoriza Educação será pago pelo Governo do Estado, excepcionalmente em 2022, aos docentes efetivos e temporários vinculados à Secretaria de Educação e Esportes (SEE), incluindo os efetivos do Conservatório Pernambu-

cano de Música e, agora, os professores do Colégio da PM. O repasse para a ação será de R\$ 350 milhões e os pagamentos serão feitos até setembro.

Antes de ir à votação do Plenário, o texto foi analisado pelos membros das Comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública, durante encontro conjunto dos colegiados. Na ocasião, o deputado Antônio Moraes (PP), presidente do último grupo parlamentar e relator da matéria em Finanças, fez questão de elogiar “a sensibilidade do governador Paulo Câmara”, ao contemplar os professores do Colégio da PM.

“Foi um pleito trazido por mim, em atenção ao pedido da categoria. Como não é militar nem vinculado à Secretaria de Educação, este pequeno quadro de profissionais da insti-

tuição ficaria sem receber o benefício. Por isso, essa modificação é extremamente justa”, argumentou o progressista.

O valor do benefício seguirá critérios como a classe em que está situado o profissional na carreira, valor da remuneração, qualificação, tempo de serviço e carga horária. Aposentados, pensionistas, cedidos e profissionais afastados dos cargos para desempenho de função eletiva e missão oficial não terão direito a receber os valores. Também estão excluídos os trabalhadores licenciados para serviço militar, tratamento de interesse particular ou acompanhamento de cônjuge.

BDE

Já o PL 3466 prevê a extensão da bonificação por desempenho educacional

— paga pelo atingimento de metas e condições fixadas pelo Poder Executivo — aos profissionais que atuam nas secretarias executivas vinculadas à pasta de Educação e Esportes em Pernambuco. Instituído pela Lei nº 13.486/2008, o BDE tem periodicidade anual e equivale à distribuição, entre os servidores premiados, do montante total dos recursos destinados para essa finalidade.

Segundo destacou o governador, em justificativa anexa ao PL 3466, a decisão do Estado de estender o benefício aos profissionais das secretarias executivas “representa providência de equidade e de justiça”.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

O Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 foi outra matéria que teve

a redação modificada no interstício entre o primeiro e o segundo turno de votações. A proposição, que atribui gratificação aos membros de comissões de processo administrativo para apuração de irregularidades na SEE, recebeu uma emenda aditiva.

A modificação estenderá o incentivo financeiro a todos os servidores da rede estadual de ensino, efetivos ou contratados temporariamente, em exercício nos Anexos, Extensões, Centros de Atendimento Socioeducativo (Cases) e Centros de Internação Provisória (Cenips) da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase).

Os profissionais que ofertam a educação básica no sistema prisional também serão contemplados. Atualmente, o benefício só é destinado a professores e

coordenadores pedagógicos dos Cases e Cenips da Funase, com jornada integral de 40 horas semanais.

TRANSPORTE ESCOLAR

O pacote de projetos voltados à área de educação também previu um reajuste de 31% nos repasses feitos aos municípios participantes do Programa Estadual de Transporte Escolar (Pete). O aumento consta no PL nº 3468/2022, acatado em segundo turno.

Os valores vão passar de R\$ 760,38 para R\$ 1.096,30 por aluno transportado para cidades com até 500 km²; de R\$ 912,45 para R\$ 1.315,55 (de 500 a 1.000 km²); de R\$ 1.140,57 para R\$ 1.644,46 (de 1.000 a 1.500 km²) e de R\$ 1.482,74 a R\$ 2.137,79 (acima de 1.500 km²).

Apoio

Assembleia tem iluminação especial em homenagem ao orgulho LGBTQIA+

Uma iluminação especial em alusão ao Dia do Orgulho LGBT foi instalada, na última terça (20), no prédio sede do Poder Legislativo Estadual. A iniciativa, proposta pelo primeiro secretário da Casa, deputado Clodoaldo Magalhães (PV), pretende dar ainda mais visibilidade aos direitos das pessoas LGBTQIA+, unindo a instituição a outras entidades sociais. Até

a próxima sexta-feira (24), o edifício Governador Miguel Arraes estará iluminado com as cores do arco-íris.

Para o ato de inauguração, estiveram presentes representantes da OAB Pernambuco, Defensoria Pública, Prefeitura do Recife, Governo do Estado e Fórum LGBT de Pernambuco, que se juntam na luta contra a discriminação e o preconceito.



FOTO: BRENO LAPROVITERA

DIVERSIDADE
Legislativo uniu-se a outras instituições na luta contra a discriminação e o preconceito contra a população LGBTQIA+

Comissão de Agricultura autoriza Estado a contrair empréstimo para financiar saneamento rural

Colegiado de Saúde, por sua vez, aprovou revisão semestral de veículos que transportam pacientes para outros municípios

A Comissão de Agricultura da Alepe aprovou, ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 3113/2022, que autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimos junto a instituições financeiras internacionais, com ou sem garantia da União. A medida tem o objetivo de constituir a base legal para o avanço das negociações entre o Executivo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no que se refere ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (Prosar-PE).

Segundo a justificativa encaminhada à Alepe pelo governador, o Prosar-PE pretende melhorar a oferta sustentável dos serviços de

saneamento e dos recursos hídricos para a população da zona rural. A expectativa da proposta, relatada pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), é obter até US\$ 90 milhões para atender a população vulnerável do Sertão e do Agreste, especialmente agricultores familiares, famílias assentadas e comunidades tradicionais, entre as quais estão indígenas e quilombolas.

Outra proposição aprovada em Agricultura foi o PL nº 3250/2022, de iniciativa do deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade). A matéria visa alterar a Lei nº 17.658/2022 para incluir os crimes praticados contra produtores e trabalhadores rurais entre aqueles que podem ser

FOTOS: ROBERTO SOARES



RECURSOS
Doriel Barros coordenou reunião que deu parecer favorável ao PL 3113, que permite empréstimo do Bird a Pernambuco

registrados em Boletim de Ocorrência pela internet. A proposta original já autorizava o registro online de crimes contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência. A matéria teve relatoria do deputado Antonio Fernando (PP).

TFD

Já a Comissão de Saúde, que também se reuniu remotamente ontem, aprovou o (PL) nº 3286/2022, que obriga a revisão e manutenção semestral dos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar (TFD).

O texto, de autoria do deputado Aluísio Lessa (PSB), prevê que a responsabilidade pela fiscalização e adequação às normas de segurança será das prefeituras, do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Polícia Rodoviária Federal, Batalhão de Polícia Rodoviária, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas e Autarquias Municipais de Trânsito.

SAÚDE
Presidido por Isaltino Nascimento, colegiado deu aval à proposta que exige manutenção semestral de veículos do TFD



Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Essa novidade você vai curtir e também seguir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Leis

LEI Nº 17.824, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Isaltino Nascimento, a fim de incluir a cidadania e a educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º No mínimo 30% (trinta por cento) das campanhas publicitárias executadas pela Administração Pública Estadual, em cada exercício financeiro, deverão ter caráter educativo. (NR)

Parágrafo único. Considera-se de caráter educativo a publicidade que tenha com fim a promoção de temas coletivos, de natureza pública, como educação, saúde, habitação, mobilidade urbana, cidadania e meio ambiente, sem que haja qualquer vinculação de publicidade institucional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.825, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a realização de avaliação médica e de exames toxicológicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo V da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III (AC)
Da Avaliação Médica (AC)

Art. 25-D. A avaliação médica abrangerá exames, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, com a finalidade de aferir as condições de sanidade física dos candidatos. (AC)

Art. 25-E. Os candidatos deverão, no ato da nomeação para provimento em cargo efetivo, apresentar exames toxicológicos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias. (AC)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado do exame, o candidato poderá apresentar contraprova, nos prazos e condições estabelecidos no edital do concurso público. (AC)

Art. 25-F. Os custos decorrentes da realização dos exames poderão ficar a critério da instituição que organizará o certame ou dos candidatos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA - PL

LEI Nº 17.826, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 005.292.158/0001-04, com sede à Rua Doutor Antônio Hermenegildo de Castro Neto, nº 23, Bairro Caxangá, CEP nº 50980-460, no Município de Recife, Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.827, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas, o Dia Estadual da Pessoa Indígena, o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Mulher Indígena e o mês estadual “Abril Indígena”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33-A. Dia 7 de fevereiro: Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas.” (AC)

“Art. 92-D. Dia 19 de abril: Dia Estadual da Pessoa Indígena.” (AC)

“Art. 110-C. Durante todo o mês de abril: Mês Estadual “Abril Indígena”, dedicado à realização, por parte da sociedade civil organizada, de campanhas, projetos, encontros e ações de preservação, valorização e promoção da identidade, história, cultura, valores, tradições, saberes, diversidade e pluralidade dos povos e comunidades indígenas de Pernambuco.” (AC)

“Art. 223-B. Dia 9 de agosto: Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas.” (AC)

“Art. 258-D. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Mulher Indígena.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB) E JUNTAS (PSOL)

LEI Nº 17.828, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Panificador.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 195-D. Dia 8 de julho: Dia Estadual do Panificador. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o *caput* tem como objetivo principal homenagear todos os profissionais que se dedicam a atividade de panificação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.829, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso V deste artigo, deverá conter informações socioeconômicas que caracterizem as condições de vida das mulheres em contexto de violência doméstica, familiar ou sexual que foram vítimas de feminicídio, com especificação dos seguintes dados: (AC)

I - pertencimento étnico-racial; (AC)

II - renda domiciliar; (AC)

III - renda pessoal; (AC)

IV - estado civil; (AC)

V - escolaridade; (AC)

VI - ocupação; (AC)

VII - situação de moradia; (AC)

VIII - condição de ocupação do domicílio; e, (AC)

IX - se a vítima era transexual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

LEI Nº 17.830, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XII - incentivar o uso das energias limpas sustentáveis, especialmente às de matriz solar, promovendo a substituição gradativa e racional de fontes energéticas fósseis; (NR)

XVIII - apoiar as pesquisas sobre fatores climáticos naturais e antrópicos, em especial sobre o sistema climático urbano e regional; e, (NR)

XIX - estimular a implantação e capacitação de cadeias produtivas do setor de energia solar.” (AC)

“Art. 4º

VI - divulgar as tecnologias sustentáveis existentes, através dos meios de comunicação, especialmente as destinadas à produção de energia solar; (NR)

VII - capacitar profissionais para a implantação das tecnologias sustentáveis, especialmente para produção de energia solar, considerando as especificidades locais e a priorização do público local ao qual a tecnologia se destina; (NR)

IX - estabelecer incentivos econômicos, incluindo linhas de crédito, para geração de energia a partir de fontes renováveis, especialmente a de matriz solar; e, (NR)

XII - incentivar o acesso às tecnologias sustentáveis a pequenos e médios produtores, especialmente as destinadas à geração de energia solar.” (NR)

“Art. 27.

I - energias limpas renováveis, com ênfase à energia solar; (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

LEI Nº 17.831, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I - integração da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) às políticas governamentais;

II - reconhecimento do papel estratégico do planejamento nas políticas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais e de saúde;

III - cadastramento, adaptação e implantação dos objetivos e metas da Agenda 2030 da ONU; e,

IV - internalização, difusão, transparência, publicidade e participação social na implantação da Agenda 2030 da ONU.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco:

I - acompanhamento periódico da implementação dos objetivos e metas da Agenda 2030, inclusive mediante elaboração de relatórios públicos;

II - proposição de ações para implementação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), presentes na Agenda 2030 da ONU;

III - articulação com as demais esferas de governo e entidades privadas na implementação da Agenda 2030 da ONU;

IV - formação continuada de agentes públicos e privados com foco na implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável; e,

V - garantia de participação social na elaboração e implementação da Agenda 2030.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

LEI Nº 17.832, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, a crianças e adolescentes matriculados em seus respectivos estabelecimentos; (NR)

II - violência e/ou assédio sexual contra mulheres, incluindo as gestoras, educadoras, merendeiras, seguranças e demais mulheres que trabalham no ambiente escolar; e, (NR)

III - divulgação, por qualquer meio que tenha conhecimento, mormente através de sistemas de comunicação em massa, informática, telemática, redes sociais, e-mails e aplicativos para dispositivos móveis, de mensagens de texto e/ou material audiovisual que configure qualquer uma das condutas contidas no art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), praticada contra alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.833, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

- I - fomentar a formação de empreendedores idosos;
- II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda; e,
- III - desenvolver competências e conhecimentos de idosos tendo em vista o fomento ao empreendedorismo.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa:

- I - promoção da inclusão social e econômica de idosos empreendedores; e,
- II - cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao estímulo ao empreendedorismo de idosos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.834, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual “Setembro Lilás”, dedicado a conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 299-D. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual “Setembro Lilás”, dedicado à conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais. (AC)

§ 1º A instituição do Mês Estadual “Setembro Lilás” tem como objetivo, promover ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios das castrações para a saúde dos animais, principalmente para evitar diversos tipos de câncer. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o mês estadual prevista no *caput* , a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos no presente artigo, tornando-o mais efetivo no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

LEI Nº 17.835, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos e atividades à Semana Estadual da Pessoa com Deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 240 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240.

§ 1º
.....

III - estimular o debate sobre o tema da deficiência em geral; (NR)

IV - tornar públicos os programas, as políticas públicas e as ações em defesa da pessoa com deficiência; (NR)

V - conscientizar a família, responsáveis, tutores, curadores e sociedade em geral sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência e o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sem nenhuma espécie de discriminação; (AC)

VI - orientar sobre acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, e acesso em igualdade de condições a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer no ambiente escolar; (AC)

VII - informar o direito da pessoa com deficiência ao trabalho de livre escolha e aceitação em ambiente acessível e inclusivo em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; e, (AC)

VIII - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas que integrem todas as pessoas com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho de forma igualitária. (AC)

§ 2º Durante a semana estadual prevista no caput serão realizadas atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar das pessoas com deficiência, dentre as quais destacam-se as seguintes atividades: (NR)

I - palestras, simpósios, congressos, apresentações, distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à inclusão social plena da pessoa com deficiência; e, (AC)

II - iluminação de espaços privados na cor verde, entre outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social da pessoa com deficiência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.836, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da vacinação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 359-B. Dia 19 de novembro: Dia Estadual da vacinação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.837, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Conservadorismo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 57-B. Dia 10 de março: Dia Estadual do Conservadorismo. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Estadual do Conservadorismo, a exemplo de debates, seminários, aulas, *workshops* , palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas da adoção das políticas públicas conservadoras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO - PP

LEI Nº 17.838, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas Pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituído o Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas Pernambucanos, denominado “Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo”.” (NR)

“Art. 7º
.....

IV - a construção e criação, dentro das instalações do Espaço Ciência, de uma galeria intitulada: “Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo”, com os respectivos retratos dos homenageados, suas biografias e sinopse de suas principais contribuições científicas; (NR)

VI - a criação do site: “Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.839, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco a realizar controle de acesso do público externo durante eventos realizados em seus estabelecimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a realizar controle de acesso em seus estabelecimentos durante os eventos que permitam a presença do público externo.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se público externo, todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos que não façam parte do corpo discente ou da equipe profissional da escola.

§ 2º O disposto no *caput* também se aplica às instituições de educação profissional, públicas ou privadas, cujos alunos tenham idade inferior a (dezoito) anos.

Art. 2º Caberá à administração da escola escolher a forma de controle de acesso mais adequada, conforme as características do estabelecimento e a natureza do evento.

Parágrafo único. Independente da forma escolhida, o controle de acesso deverá resguardar a integridade física dos alunos e do público presente no local.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as escolas da rede privada às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

LEI Nº 17.840, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 153-C. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo. (AC)

§ 1º Na Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a sociedade civil organizada poderá promover campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficos efeitos causados pelo tabagismo no corpo humano. (AC)

§ 2º A campanha prevista no § 1º poderá ser realizada através de encontros, palestras, simpósios e distribuição de material informativo sobre o tratamento, prevenção e combate ao tabagismo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

LEI Nº 17.841, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar os adolescentes acerca dos riscos da gravidez precoce, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;

II - integração com outros órgãos estaduais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal; e,

IV - o monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou responsável legal do adolescente, inclusive com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERICK LESSA - PP

LEI Nº 17.842, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 306-D da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 306-D.
.....

II - conscientizar sobre a adoção responsável e o controle populacional animal; e, (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA EX-DEPUTADA LAURA GOMES - PSB

LEI Nº 17.843, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 250-A. Segunda semana do mês de agosto: Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar. (AC)

§ 1º Considera-se protagonismo juvenil no âmbito parlamentar, para efeitos deste artigo, a capacidade de participação mais efetiva da juventude na atuação do parlamento no tocante às suas atribuições políticas e sociais. (AC)

§ 2º Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas campanhas de educação e incentivo à participação dos jovens na atuação parlamentar, com a realização de palestras, seminários e outras atividades educativas pertinentes, em âmbito escolar ou comunitário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

LEI Nº 17.844, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição - *Stalking*.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 81-C. Última semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição - *Stalking*. (AC)

Parágrafo único. Na semana que trata o *caput* a sociedade civil organizada poderá promover eventos para orientar a população, por meio de profissionais qualificados, sobre o Crime de Perseguição previsto na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, informando suas características, consequências, formas de prevenção, combate e canais de denúncia da prática do *stalking*.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - UNIÃO

LEI Nº 17.845, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência com objetivo de prover informação e meios adequados de tratamento.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência:

I - divulgação de informações à família, comunidade escolar e sociedade em geral acerca dos meios de detecção e tratamento da depressão em crianças e adolescentes;

II - incentivo à busca por tratamento e acompanhamento profissional adequado;

III - estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão; e,

IV - divulgação de dados estatísticos relativos ao quantitativo e ao perfil de crianças e adolescentes com depressão no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA EX-DEPUTADA LAURA GOMES - PSB

LEI Nº 17.846, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 258-D. Dia 5 de setembro: Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.847, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 274-D. Dia 24 de Setembro: Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.848, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Terão preferência de atendimento, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os idosos, as gestantes e as pessoas com deficiência. (NR)

Art. 2º Deverão ser afixadas, nas dependências dos órgãos públicos, placas de sinalização informando o direito à prioridade estabelecida por esta Lei. (NR)

Parágrafo único. Nas placas a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser inserida, igualmente, a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 17.849, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Passista de Frevo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 395-B. Dia 28 de dezembro: Dia Estadual do (a) Passista de Frevo. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput*, a Sociedade Civil Organizada poderá realizar eventos comemorativos, a exemplo de oficinas de dança e espetáculo em escolas e parques, como forma de divulgar a arte dos passos do frevo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.850, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; (NR)

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento; (NR)

V - acesso à rede de regulação, preferencialmente aos centros habilitados; e, (AC)

VI - acesso à rede de apoio assistencial em casas de apoio e em instituições habilitadas.” (AC)

“Art. 4º

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados, assim como sua atualização e aos cuidados centrados na família; (NR)

XIV - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de Citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor, sejam eles públicos ou privados; (NR)

XV - monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infanto-juvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS; (NR)

XVI - contemplar a oncologia pediátrica nos serviços e nas ações previstos no plano de atenção para o diagnóstico e o tratamento do câncer, pactuado, integrado e aprovado nas instâncias colegiadas de gestão do SUS, de forma a assegurar a resolubilidade do atendimento em oncologia pediátrica; (AC)

XVII - fomentar a formação de centros regionais, integrados às redes local e macrorregional de atenção à saúde, para diagnóstico precoce de câncer infantil no SUS; (AC)

XVIII - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação e aos cuidados centrados na família; (AC)

XIX - aprimorar a habilitação e a contratualização dos serviços de referência, de forma a garantir o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde; (AC)

XX - estimular a criação de regulação por autoridades competentes e de tutela em saúde, para o compartilhamento de dados entre os setores de saúde público e privado; e, (AC)

XXI - estimular a realização de campanhas regulares de conscientização acerca do diagnóstico e tratamento precoces do câncer infanto-juvenil.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 17.851, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248-C. Semana em que constar o dia 17 de agosto: Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco. (AC)

§ 1º O tema a ser celebrado anualmente, bem como as orientações técnicas sobre a programação da Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco poderão ser definidos pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, em articulação com instituições parceiras ligadas à preservação do patrimônio cultural. (AC)

§ 2º Durante a semana estadual prevista no *caput* deste artigo, podem ser realizados seminários, congressos, palestras, aulas-espetáculo, debates, campanhas informativas, e publicações, com ênfase na importância da preservação do patrimônio cultural pernambucano. (AC)

§ 3º A sociedade civil organizada poderá promover eventos, debates, entre outras ações correlatas, isoladamente ou em conjunto com instituições públicas e privadas, com foco adequado e voltados à preservação do patrimônio cultural pernambucano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

LEI Nº 17.852, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 17-B, com a seguinte redação:

“Art. 17-B. É vedado ao fornecedor restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins de Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil, ao pagamento de dívidas ou à regularização de outras pendências por parte do consumidor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.853, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Técnico em Veterinária.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 262-A. Dia 15 de setembro: Dia Estadual do Técnico em Veterinária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – SOLIDARIEDADE

LEI Nº 17.854, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 43-A. Semana em que constar o dia 11 de fevereiro: Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

LEI Nº 17.855, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS; (NR)

XI - estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas, assim como à realização de cortes de cabelos solidários, destinados a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia; e, (NR)

XII - cuidados paliativos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – SOLIDARIEDADE

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1821, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1822, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO

RESOLUÇÃO Nº 1823, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ilustíssimo senhor Hélio Lopes Macêdo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Hélio Lopes Macêdo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 1824, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Roldão Gomes Torres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Roldão Gomes Torres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

RESOLUÇÃO Nº 1825, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.)

Regime de urgência

3.1) Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Modifica os arts. 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência

3.2) Emenda Aditiva nº 2/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Acresce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.)

Relator: Deputado Aluisio Lessa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Determina a obrigação de manter o inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.065, de 7 de outubro de 2020 que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, à disposição dos servidores públicos estaduais e dá outras providências.)

Relator: Deputado Tony Gel

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui mecanismo de controle dispondo sobre provisesões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos Estaduais de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Priscila Krause

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (Ementa: Institui Ações de Prevenção e Combate a Pornografia, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2913/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Promove a instituição da campanha Refeições em Família no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Priscila Krause

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.)

Relator: Deputado João Paulo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Tony Gel

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.)

Relator: Deputado Tony Gel

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.)

Relator: Deputado Tony Gel

10) Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.)

Relator: Deputado Tony Gel

11) Projeto de Lei Ordinária nº 3475/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho a PE-106, trecho Vertente do Lério e divisa Pernambuco - Paraíba.)

Relator: Deputado Tony Gel

12) Projeto de Lei Ordinária nº 3476/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputada Cristina Tavares a PE-123, no trecho que indica.)

Relator: Deputado Tony Gel

13) Projeto de Lei Ordinária nº 3479/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Ricardo Brennand a PE-18, no trecho que indica.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

16) Projeto de Lei Ordinária nº 3497/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece mecanismos extraordinários e temporários para restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados o âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

17) Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução; altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM; altera a Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, que institui o Programa de Transporte Social do STPP/RMR; e revoga a Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993, que dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas e de concessão e permissão de serviços públicos.)

Regime de urgência

18) Projeto de Lei Ordinária nº 3499/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao recolhimento do complemento do imposto antecipado, na hipótese de antecipação com liberação do imposto nas saídas subsequentes da mercadoria.)

Regime de urgência

19) Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária, a fim de modificar o valor pela emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para peixes ornamentais e incluir a emissão de Autorização de Trânsito de Vegetal.)

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 3481/2022, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Recife, 22 de junho de 2022
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 28 (vinte e oito) de junho, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.)

Regime de urgência

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Modifica os arts. 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência

1.2 Emenda Aditiva nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Acresce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3497/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece mecanismos extraordinários e temporários para restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados o âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução; altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM; altera a Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, que institui o Programa de Transporte Social do STPP/RMR; e revoga a Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993, que dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas e de concessão e permissão de serviços públicos.)

Regime de urgência

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3499/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao recolhimento do complemento do imposto antecipado, na hipótese de antecipação com liberação do imposto nas saídas subsequentes da mercadoria.)

Regime de urgência

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária, a fim de modificar o valor pela emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para peixes ornamentais e incluir a emissão de Autorização de Trânsito de Vegetal.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3503/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso remuneratório para os profissionais de educação física.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.).

Relator: Deputado Antônio Moraes.

3. Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.)

Regime de urgência

3.1 Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Modifica os arts. 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência

3.2 Emenda Aditiva nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Acresce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Tony Gel.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.)

Relator: Deputado José Queiroz.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.)

Relator: Deputado Antonio Coelho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3497/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece mecanismos extraordinários e temporários para restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados o âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução; altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM; altera a Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, que institui o Programa de Transporte Social do STPP/RMR; e revoga a Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993, que dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas e de concessão e permissão de serviços públicos.)

Regime de urgência

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3499/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao recolhimento do complemento do imposto antecipado, na hipótese de antecipação com liberação do imposto nas saídas subsequentes da mercadoria.)

Regime de urgência

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária, a fim de modificar o valor pela emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para peixes ornamentais e incluir a emissão de Autorização de Trânsito de Vegetal.)

Recife, 22 de junho de 2022.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **DIOGO MORAES (PSB)**, **ERICK LESSA (PP)**, **JOAQUIM LIRA (PV)**, **JOSÉ QUEIROZ (PDT)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, membros titulares, e os Deputados: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)**, **GUILHERME UCHÔA (PSB)**, **ISALTINO NASCIMENTO (PSB)**, **ROMÁRIO DIAS (PL)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TONY GEL (PSB)**, membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 28 (vinte e oito) de junho (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar Nº 3496/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.) **Regime de urgência**

2. Projeto de Lei Complementar Nº 3516/2022, de autoria do Deputado Lucas Ramos (**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios Optométricos no Estado de Pernambuco.)

II. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3497/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Estabelece mecanismos extraordinários e temporários para restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados o âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3498/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução; altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM; altera a Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, que institui o Programa de Transporte Social do STPP/RMR; e revoga a Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993, que dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas e de concessão e permissão de serviços públicos.)

Regime de urgência

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3499/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao recolhimento do complemento do imposto antecipado, na hipótese de antecipação com liberação do imposto nas saídas subsequentes da mercadoria.)

Regime de urgência

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 3500/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária, a fim de modificar o valor pela emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para peixes ornamentais e incluir a emissão de Autorização de Trânsito de Vegetal.)

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3503/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso remuneratório para os profissionais de educação física.)

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3504/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell.)

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3505/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei 15.631, de 29 de outubro de 2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento na praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências, originada através de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir a utilização do sistema PIX como modalidade de pagamento.)

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.)

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3509/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Cria Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Pernambuco e dá outras providências.)

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3510/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Determina que os hospitais, clínicas e maternidades, conveniadas a Rede Pública de Saúde – SUS, realizarão o Teste da Mãezinha, durante os exames de pré-natal da gestante.)

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3511/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde – SUS, do Estado de Pernambuco.)

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 3512/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Institui o Selo Amigo do Transplante”, destinado para as Pessoas Físicas e Jurídicas que contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos em Pernambuco.)

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 3513/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Institui a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos e dá outras providências.)

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 3514/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada por Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização da Mastite de Mama.)

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 3515/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.880 de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de incluir novas normas, diretos e deveres das doulas.)

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 3518/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui diretrizes para a criação do CEP Rural - código de georreferenciamento - nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização.)

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 3519/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (**EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilização de espaço adequado ao repouso e a convivência dos profissionais de saúde e dá outras providências.)

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 3520/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a oferecer curso gratuito básico de informática aos profissionais da área de saúde.)

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência.)

DISCUSSÃO

I. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado (**EMENTA:** Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO

2. Projeto de Lei Complementar Nº 3438/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.)

RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

3. Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.)

Regime de urgência
RELATOR:

3.1) Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Modifica os arts. 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência
RELATOR:

3.2) Emenda Aditiva nº 2/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Acresce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.)

Regime de urgência
RELATOR:

II. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pelas Emenda Modificativa Nº 01/2022 e Emenda Supressiva Nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (**EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3403/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Combate à Violência Sexual contra as mulheres ao art. 313-A.)

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda, o imóvel de sua propriedade situado na Rua Buarque de Macedo, s/n, Centro, no Município de Pesqueira, com matrícula sob o nº 3.413, livro 2-U, fl. 50, no Cartório de Imóveis do 1º Ofício de Pesqueira.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3436/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3437/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.)

RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.)

RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3440/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3462/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (**EMENTA:** Denomina de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia-PE.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.)
Relator: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3497/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Estabelece mecanismos extraordinários e temporários para restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados o âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
RELATOR:

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução; altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM; altera a Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, que institui o Programa de Transporte Social do STPP/RMR; e revoga a Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993, que dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas e de concessão e permissão de serviços públicos.)
Regime de urgência
RELATOR:

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3499/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao recolhimento do complemento do imposto antecipado, na hipótese de antecipação com liberação do imposto nas saídas subsequentes da mercadoria.)
Regime de urgência
RELATOR:

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária, a fim de modificar o valor pela emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para peixes ornamentais e incluir a emissão de Autorização de Trânsito de Vegetal.)
RELATOR:

Recife, 22 de junho de 2022
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: Claudiano Martins Filho (PP), Clóvis Paiva (PP), Romário Dias (PL) e Romero Sales Filho (União Brasil), membros titulares; Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (SD), Priscila Krause (Cidadania), Rodrigo Novaes (PSB) e Simone Santana (PSB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no dia 28 de junho de 2022, (terça-feira) às 11h30 (onze horas e trinta minutos), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3503/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso remuneratório para os profissionais de educação física.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3505/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei 15.631, de 29 de outubro de 2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências, originada através de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir a utilização do sistema PIX como modalidade de pagamento.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3509/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Cria Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Pernambuco e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3512/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o “Selo Amigo do Transplante”, destinado para as Pessoas Físicas e Jurídicas que contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos em Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3513/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.880 de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de incluir novas normas, diretos e deveres das doulas.)

10. Projeto de Lei Complementar nº 3516/2022, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios Optométricos no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, incluindo **Emenda Modificativa Nº 01/2022 e Emenda Supressiva Nº 02/2022** ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

Recife, 22 de junho de 2022

Deputado ERICK LESSA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto, Antônio Moraes, Delegada Gleide Angelo, Fabrizio Ferraz e Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Delegado Erick Lessa, Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **9h(nove horas), do dia 28 de junho de 2022 (terça-feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de lei ordinária nº 3077/2022, de autoria do Deputado Tony Gel **Ementa:** Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, e a de nº 12.181, de 5 de abril de 2002, que altera o disciplinamento do Programa Primeiro Emprego - PPE, criado pela Lei nº 11.892 de 12 de Dezembro de 2000, e dá outras providências, a fim de aperfeiçoar os dispositivos constantes nas Leis.

2. Projeto de lei ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães**Ementa:** Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

3. Projeto de lei ordinária nº 3126/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa:** Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a comunicação sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais de proteção.

4. Projeto de lei ordinária nº 3157/2022, de autoria do deputado Fabrízio Ferraz **Ementa:** Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências.

5. Projeto de lei ordinária nº 3159/2022, de autoria do deputado Willian Brigido **Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos.

6. Projeto de lei ordinária nº 3167/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho **Ementa:** Dispõe sobre a disponibilização de sala de apoio aos Agentes da Segurança Pública, quando em escolta hospitalar de pessoas sob a custódia do Estado.

7. Projeto de lei ordinária nº 3200/2022, de autoria do deputado Willian Brigido **Ementa:** Dispõe sobre a Responsabilidade Civil quanto aos delitos praticados por menores que estejam sob guarda do Estado de Pernambuco.

8. Projeto de lei ordinária nº 3204/2022, de autoria do deputado Willian Brigido **Ementa:** Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.

9. Projeto de lei ordinária nº 3217/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa:** Altera a Lei nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de instituir, como critério de suspensão dos cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a vigência do estado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

10. Projeto de lei ordinária nº 3220/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins **Ementa:** Altera a Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e a Lei nº 11.185, de 22 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de extinguir a Taxa de Vitorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI) destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBEM.

11. Projeto de lei ordinária nº 3440/2022, de autoria do poder executivo **Ementa:** Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

DISCUSSÃO:

1. Substitutivo 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº **2069/2022** ao **Projeto de lei ordinária nº 2069/2022**, de autoria do deputado Gustavo Gouveia **Ementa** Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.
Deputada Gleide Angelo

2. Substitutivo 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2021) ao Projeto de lei ordinária nº 1841/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes Ementa Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.
Deputado Aluísio Lessa

3. Substitutivo 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021) ao Projeto de lei ordinária nº 2911/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Deputado Antonio Moraes

4. Projeto de lei ordinária nº 3440/2022, de autoria do poder executivo **Ementa:** Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Recife, 21 de junho de 2022.

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, JOSÉ QUEIROZ E ROMÁRIO DIAS

A'S 14:30 HORAS DE 21 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS E RODRIGO NOVAES. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ERICK LESSA NA DATA DE HOJE E, EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE CELEBRA O SUCESSO DO SÃO JOÃO DE CARUARU E REGISTRA FEITOS DO SEU MANDATO DE PREFEITO DA CIDADE PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO E CRESCIMENTO DA FESTA JUNINA DA REGIÃO, TAIS COMO A ORGANIZAÇÃO DO PÁTIO DO FORRÓ E MODERNIZAÇÃO DO ALTO DO MOURA. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE REGISTRA ARTICULAÇÃO PROMOVIDA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA QUE CULMINOU NA ASSINATURA, NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA, DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE); A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA; O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPPE); A POLÍCIA CIVIL; A POLÍCIA MILITAR E O DETRAN-PE, A FIM DE DAR DESTINAÇÃO A BENS APREENDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIMES. O DEPUTADO REGISTRA QUE FOI CONSTATADA UMA GRANDE QUANTIDADE DE VEÍCULOS APREENDIDOS QUE ESTAVAM SE DETERIORANDO E QUE AGORA TERÃO UM DESTINO BENEFÍCO PARA A SOCIEDADE. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA DATA DE ONTEM ACERCA DOS IMPACTOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO REGISTRA QUE OS PRINCIPAIS PONTOS LEVANTADOS NA SESSÃO FORAM OS PREJUÍZOS CAUSADOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, BEM COMO A SITUAÇÃO DAS ESTRADAS PARA O SEU ESCOAMENTO. EM SEGUIDA, REAFIRMA A MORADIA COMO DIREITO DE TODOS E DESTACA A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA HABITACIONAL COMPROMETIDA, CRITICANDO O GOVERNO BOLSONARO PELO DESMONTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. O DEPUTADO CRITICA O MODELO NEOLIBERAL DE HABITAÇÃO E DESTACA QUE A PRECARIEDADE DE MORADIA DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL ESTÁ RELACIONADA ÀS ESCOLHAS POLÍTICAS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE DESTACA A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NESSE PERÍODO DE DIFICULDADE QUE PERNAMBUCO ESTÁ PASSANDO, EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O ESTADO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3427/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3427/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3428/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3428/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3433/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3433/2022. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3442; 3443; 3444; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 75/2019; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 887/2020; OS PROJETOS Nºs. 1527; 1943; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2119/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2715/2021; O PROJETO Nº 3121 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 3272; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 3290; OS PROJETOS Nºs. 3346; 3347; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3376; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3378; OS PROJETOS Nºs. 3386; 3394; 3406; 3410; 3413; 3429; 3432 E 3445. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3417/2022; AS INDICAÇÕES Nºs. 10956 A 11026/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4512 A 4554 E 4560/2022. OS PROJETOS Nºs. 3494 E 3495/2022 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 20/06/2022. OS PROJETOS Nºs. 3496 A 3500/2022 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 21/06/2022. O REQUERIMENTO Nº 4560/2022 FOI PUBLICADO EM 21/06/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3473/2022 PARA SEGUNDO TURNO; A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3442/2022 PARA SEGUNDO TURNO; A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3496/2022 PARA SEGUNDO TURNO; A EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO Nº 3496/2022 PARA SEGUNDO TURNO E OS PROJETOS Nºs. 3501 A 3516/2022. É ENVIADO À MESA O PROJETO Nº 3517/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 4561 E 4574/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 11032 A 11163/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4562 A 4573/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

A'S 17 HORAS DE 21 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO

1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS E RODRIGO NOVAES. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3466/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3468/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, PARA QUE PROCEDA A LEITURA DO PARECER NA QUALIDADE DE RELATOR DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. O DEPUTADO PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: A DEPUTADA JUNTAS E O DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO Nº 3468/2022 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3471/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 22 DE JUNHO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Expediente

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 97/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Aditiva nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Complementar nº 3473 que Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 os arts. 4º, 5º e 6º, remunerando-se os demais.
As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 98/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442 que Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 3442/2022, que autoriza o pagamento do Valoriza Educação.
As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 258/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Decreto nº 53.003, de 10 de junho de 2022, que Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício extraordinário no valor de R\$ 124.700,000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9448 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3090, com a Subemenda nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 9449, 9450 E 9451 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 3232, 3318 E 3404.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 9452, 9453, 9454, 9455, 9456, 9457, 9458, 9459, 9460, 9461, 9462 E 9463 - DA OMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3409, 3427, 3428, 3429, 3432, 3433, 3445, 3449, 3451, 3454, 3466 E 3468.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 9464, 9465, 9466 E 9467 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3440, 3445, 3466 E 3468.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9468 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 9469 E 9470 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3445 E 3468.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 9471, 9472 E 9473 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 642, 1150, 1151, 2258 E 2891.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9474 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3241.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9475 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3404.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9476 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3449.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 E 288/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 677/19, 986/20, 2469/21, 2648/21, 3262/22, 2703/21, 2730/21, 2759/21, 2766/21, 2769/21, 2788/21, 2843/21, 2890/21, 2904/21, 3262/22, 3025/22, 3087/22, 3089/22, 3119/22, 3130/22, 3132/22, 3168/22, 3169/22, 3197/22, 3198/22, 3202/22, 3234/22, 3252/22, 3237/22, 3275/22, 3301/22 E 3307/22. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 17, 18 E 19/2022 – DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10631, 10629, E 10641, de autoria do Deputado Doriel Barros. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 501/2022 - DO GERENTE DE FILIAL, EM EXERCÍCIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros na conta vinculada ao Contrato de Financiamento nº 0228.548-24/2008, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 92/2022

Recife, 20 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dos insignes membros dessa Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que trata da carreira dos Militares do Estado, da Polícia Civil do Estado e de Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - "GC".

O presente projeto de lei complementar também autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais, visando conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual.

O objeto da transação cuja autorização é conferida decorre de situação fática já consolidada, amparada por decisão judicial, cujo desfazimento não trará nenhum benefício à sociedade e ao poder público estadual. Pelo contrário, a não graduação ou permanência desses militares do Estado trará a perda de recursos públicos, tendo em vista que houve gastos no processo de treinamento para que o policial militar ocupasse a respectiva graduação.

A presente proposição permitirá, assim, por meio de transações extrajudiciais, a solução das ações judiciais em curso, propostas por policiais militares, que concluíram o Curso de Formação sub judice, o que trará maior segurança jurídica na relação funcional dos referidos servidores.

Vale ressaltar que as transações extrajudiciais, que se pretende autorizar, não contemplarão as situações que, eventualmente, resultem em impacto financeiro para os cofres estaduais, considerando que os policiais militares que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação já percebem, por já estarem exercendo suas funções por força de decisão judicial, o soldo correspondente à referida graduação, restando apenas o encerramento do litígio judicial.

De todo modo, verifica-se que o Projeto de Lei em questão traz dispositivo que ressalva a impossibilidade de realização de transação que, eventualmente, resulte em aumento de despesa de pessoal, em observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O projeto também amplia o limite máximo de idade para inscrição em concursos públicos para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Cumprе esclarecer, inicialmente, que o atual limite de idade máximo para inscrição em concursos públicos para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco é de 28 (vinte e oito) anos, com exceção exclusivamente para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM), que é de 33 (trinta e três) anos.

Os critérios normativos atualmente instituídos na legislação que se propõe seja alterada não se revelam razoáveis tendo em vista a elevação da expectativa de vida dos brasileiros (em média, 76,3 anos - fonte: IBGE/2019) e o aumento da média nacional para ingresso nas corporações de outros estados. É inegável que evolução da medicina, o aumento da qualidade e expectativa de vida e a melhoria da saúde em geral permitem a revisão das faixas etárias, visando ampliar o espectro de pessoas plenamente aptas ao exercício de funções na polícia militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

No que se refere ao cômputo do tempo de serviço prestado pelos militares estaduais junto às Forças Armadas como tempo de efetivo serviço, a Lei Estadual nº 6.783/74, alterada pela Lei Estadual nº 10.455/1990, já tem essa previsão. Contudo, está limitada essa contagem a partir de 27 de abril de 1990. O presente projeto vem corrigir essa falta de isonomia, prevendo seja computado como de efetivo serviço o tempo de serviço prestado as Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990, para fins de aposentadoria. Inclui-se também previsão semelhante na Lei nº 9.807/1986, referente aos policiais civis.

A proposição ora encaminhada também dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de Auxiliar de Perito e Auxiliar de Legista, do Grupo Ocupacional da Policial Civil do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 137, de 31 de dezembro de 2008, que instituiu, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, promovendo a alteração da nomenclatura dos cargos de “Auxiliar de Perito” para “Agente da Perícia Criminal” e de “Auxiliar de Legista” para “Agente da Medicina Legal”, de modo a garantir um tratamento justo e equitativo entre os cargos que compõem o nível “QPC” do Grupo Ocupacional da Policial Civil do Estado de Pernambuco.

A demanda se justifica na medida em que, embora profissionais portadores de diploma de curso superior e pertencentes ao mesmo plano de cargos, carreiras e vencimentos de outros cargos do nível “QPC” do Grupo Ocupacional da Policial Civil, os atuais Auxiliares de Perito e Auxiliares de Legista possuem nomenclaturas que não estão adequadas à importância das atividades desenvolvidas por esses servidores que prestam à sociedade pernambucana serviços de excelência nas áreas das perícias criminais e perícias médico-legais.

A proposta corrige ainda a omissão legal existente na Lei Complementar nº 155/2010, correspondente às tabelas de vencimento base do cargo público de jornalista, integrante do grupo ocupacional comunicação - “GC” da Lei Complementar nº 220/2012, prevendo o critério objetivo para a progressão do nível GC-4 para o nível GC-5.

Por fim, o projeto também reduz o valor do Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado – ADGTR, permitindo que seja concedido a todos os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em prol do postulado da isonomia e da eficiência.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003496/2022

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando o provimento do cargo público de soldado da Polícia Militar aos policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 101, de 31 de agosto de 2009, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Estado a elaboração dos Termos de Transação Extrajudicial, que serão subscritos pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Defesa Social, bem como pelo policial militar interessado e seu respectivo patrono judicial.

Art. 3º Para a efetivação da transação extrajudicial de que trata a presente Lei Complementar, é condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira, o que deverá ser comprovado junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos disciplinados em regulamento.

Art. 4º A contagem de tempo na carreira e outras repercussões e direitos correlatos à graduação, cuja estabilização decorrerá da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial de que trata o art. 3º, será a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária.

Art. 5º A presente Lei Complementar aplica-se somente às situações fáticas já constituídas, não podendo resultar em promoção imediata de policiais militares, que tenham se submetido ao Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 101, de 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A vedação constante no caput não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Portaria conjunta do Procurador Geral do Estado e do Secretário de Defesa Social estabelecerá as normas regulamentares ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º A Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.
.....

V - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)
.....

Art. 24. É requisito particular para o ingresso no QOS ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Parágrafo único. Quanto ao requisito particular previsto no caput, para o ingresso no QOS, exclusivamente para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM), é necessário ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)
.....

Art. 28.
.....

VII - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data de ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)
.....”

Art. 8º O art. 90 da Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 90.

I -
.....

b) 65 (sessenta e cinco) anos no caso de praças; (NR)
.....”

Art. 9º O art. 121 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 121.

§ 1º
.....

I -
.....

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares, para fins de aposentadoria. (NR)

§ 1º-A. Será também computado como de efetivo serviço o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990, para fins de aposentadoria. (AC)
.....”

Art. 10. Os incisos VI e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

VI - Agente da Perícia Criminal, símbolo de nível “QPC”; (NR)

VII - Agente da Medicina Legal, símbolo de nível “QPC”; (NR)
.....”

Art. 11. A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de

natureza estritamente policial o tempo de serviço prestado as Forças Armadas e Auxiliares, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985." (AC)

Art. 12. O Anexo II da Lei Complementar nº 481, de 30 de março de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13. O Anexo Único da Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14. O inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010 passa a vigorar acrescido de mais uma alínea, com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....
IV -
.....
e) servidor com mais de 35 (trinta) anos: classe V, símbolo de nível 'GC-5'." (AC)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		
“ANEXO II		
Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado - ADGTR		
CARGO	VALOR MENSAL (em R\$)	
Analista de gestão autárquica – função engenheiro	4.000	
Analista de gestão autárquica – demais funções	2.300	
Assistente de gestão autárquica	1.100	
Auxiliar de gestão autárquica	800	
	"	

ANEXO II			
“ANEXO ÚNICO			
ARIBUIÇÕES, POSTOS, GRADUAÇÕES E VALORES DE RETRIBUIÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DESIGNADOS PARA A GMPE:			
ATRIBUIÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO PREVISTO	VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO R\$
Comandante	Coronel ou Tenente Coronel QOPM inativo da PMPE	01	3.500,00
Subcomandante	Tenente Coronel ou Major (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	01	3.000,00
Coordenadores de Gestão de Gestão Administrativa, de de Áreas da Região Metropolitana do Recife, das Agreste e do Sertão	Major ou Capitão (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	10	2.600,00
Supervisor	Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo (NR)	24	2.400,00
Fiscal de Posto	1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	70	2.100,00
Assessor Técnico-Administrativo	Major, Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	105	2.100,00
Guarda de Estabelecimentos Prisionais	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.500	2.000,00
Segurança de Autoridades	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	90	1.500,00
Guarda Patrimonial	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.633	1.250,00
TOTAL		3.434	

MENSAGEM Nº 99/2022

Recife, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a realizar o pagamento extraordinário do passivo relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio da divisão dos recursos entre os beneficiados.

A proposição normativa objetiva assegurar aos profissionais do magistério o direito ao recebimento do repasse dos valores remanescentes em virtude do cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundef, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Visa ainda atender a finalidade da destinação originária dos recursos do Fundef, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, na forma do parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

O valor para fins de pagamento, na forma de abono, objeto do presente Projeto de Lei, é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Estado de Pernambuco em face da União (Ministério de Educação), tendo em vista o repasse a menor ao Estado de Pernambuco, a título de complementação do Fundef.

Com a aprovação da presente proposição normativa, os recursos recebidos serão utilizados com a mesma finalidade e de acordo com os critérios, condições e percentual de aplicação aos profissionais beneficiados, estabelecidos para a utilização do valor principal do Fundef, observando-se rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.113, de 2020, e demais alterações.

Destaca-se, por fim, que, quanto ao interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei ensinará a maior valorização dos profissionais, a possibilidade de maior desenvolvimento de qualidade de ensino e, consequentemente, o atingimento dos índices educacionais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003523/2022

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Estado de Pernambuco em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Estado de Pernambuco:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado de Pernambuco, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Estado de Pernambuco, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Estado de Pernambuco, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Estado de Pernambuco ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e Esportes e da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 2º, 1º, 3º, 5º comissões.

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 32

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003522/2022

	Altera a Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, que institui a Medalha Joaquim Nabuco, a fim de dispor sobre o limite de indicações aprovadas, por Deputado, a cada legislatura.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
RESOLVE:	
Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:	
"Art. 1º.....	
§ 3º Cada Deputado somente poderá ter aprovado, em cada legislatura, até 4 (quatro) projetos de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Joaquim Nabuco." (AC)	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A presente proposição aprimora os procedimentos relacionados à concessão da Medalha Joaquim Nabuco, instituída por meio da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968.	
A medida ora proposta estabelece que cada Deputado somente poderá ter aprovado, em cada legislatura, até 4 (quatro) projetos de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Joaquim Nabuco.	
Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.	

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 22 de Junho de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente	Deputado Manoel Ferreira 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Pastor Cleiton Collins 2º Secretário
Deputado Rogério Leão 3º Secretário	Deputada Alessandra Vieira 4ª Secretária

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003518/2022

	Institui diretrizes para a criação do CEP Rural - código de georreferenciamento - nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica instituído, nas propriedades rurais e agroindustriais de Pernambuco, o direito de designação de um código de georreferenciamento - CEP Rural, para fins de identificação e localização.	
Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário utilizará o modelo já disponibilizado em outros estados da federação, para viabilizar a inserção e registro do CEP RURAL.	
Art. 2º O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer o endereçamento cadastrado, facilitando o livre fluxo de pessoas, correspondências e mercadorias.	
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 180 dias após sua publicação.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
Esta proposição possui como finalidade a criação do CEP Rural, que concede às propriedades rurais e agroindustriais, o direito de ter um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização. O campo tem sido foco de ações de empreendedorismo em Pernambuco. A modernização de entrepostos de abastecimento, construção e ampliação de estradas, fomento ao agronegócio, entre outras medidas, estão entre as ações que promovem o desenvolvimento econômico e social nas áreas rurais e remotas. Entretanto, um dos obstáculos a um crescimento sustentável dessa economia é a ausência do mapeamento e da localização postal das propriedades rurais em todo Brasil.	
Um programa inovador, realizado no Município de Pato Branco, no Paraná, através das Secretarias de Agricultura e Ciência e Tecnologia, criou o CEP Rural, buscando solucionar o problema da conectividade entre o campo e a cidade, desenvolvendo sistemas de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais, para o aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo:	

"https://g1.globo.com/pr/parana/caminhos-do-campo/noticia/2022/04/03/pato-branco-cria-cep-rural-e-agiliza-chegada-de-servicos-a-propriedades-rurais.ghtml"

Neste mesmo sentido, no Estado de São Paulo, desenvolveu o programa "Cidadania no Campo 2030", disposto no Decreto no 64.320/2019. Esse programa inclui uma parceria com a empresa da economia digital, no sentido de criar um "endereço digital", ou CEP Rural, em 350 mil propriedades no estado, a exemplo dos municípios de Sorocaba e Itu:

"https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/nosso-campo/noticia/2021/05/30/cep-rural-mapeia-enderecos-e-estradas-rurais-do-interior-de-sp.ghtml"

O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de correspondência e mercadorias. E baseado nas bem sucedidas iniciativas do Paraná e de São Paulo, o presente projeto de lei visa assegurar aos cidadãos que moram no campo, o direito de solicitar um código georreferenciado postal em sua localidade. Assim, acreditamos que o programa irá facilitar o acesso ao campo e funcionará como uma espécie de endereçamento inclusive para os meios digitais, com benefícios reais para o homem do campo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Henrique Queiroz Filho Deputado
Às 1ª, 3ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003519/2022

	Dispõe sobre a disponibilização de espaço adequado ao repouso e a convivência dos profissionais de saúde e dá outras providências.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º A presente Lei versa sobre a disponibilização de espaço adequado ao repouso e a convivência dos profissionais de saúde e dá outras providências.	
Art. 2º Ficam as unidades de saúde, públicas e privadas, obrigadas a disponibilizarem espaço adequado ao repouso e a convivência dos profissionais de saúde.	
Art. 3º O espaço adequado ao repouso e à convivência deverá conter as seguintes especificações:	
I – Isolamento acústico;	
II – Isolamento Térmico;	
III – Área e mobiliário compatível com o número de profissionais em serviço.	
IV- Área exclusiva para os profissionais de saúde.	
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A necessidade de reservar espaço adequado para repouso e convivência dos profissionais de saúde é de suma importância. As unidades de saúde, públicas e privadas, ficam obrigadas a disponibilizarem espaço, com o intuito de possibilitar aos profissionais um local mais confortável, para no momento de descanso, possam ter forças para laborar com mais qualidade e foco.	
Ressalto que a matéria aqui mencionada encontra guarda no que preceitua o Art. 24, Inciso XII da nossa Carta Magna Federal.	
O assunto saúde é matéria concorrente entre a União, Estados e Municípios, portanto, o tema é a proteção e defesa da saúde, atendendo aos requisitos formais de Constitucionalidade e Legalidade.	
Dito Isto, rogamos dos nobres pares o acolhimento do presente Projeto de Lei pela sua importância e necessidade.	

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003520/2022

	Autoriza o Poder Executivo a oferecer curso gratuito básico de informática aos profissionais da área de saúde.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º A referida Lei autoriza o Poder Executivo a oferecer curso gratuito básico de informática aos profissionais da área de saúde.	
Parágrafo único: Para fins de aplicação da presente Lei, consideram-se profissionais da área de saúde o médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, recepcionista, auxiliar de almoxarifado e servidores que desenvolvam suas atividades no âmbito da saúde.	
Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar parceria com organizações e instituições provadas para viabilizar a oferta de cursos de informática.	
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A propositura desse Projeto de Lei se justifica pela necessidade de autorizar o Poder Executivo a oferecer curso gratuito básico de informática aos profissionais da área de saúde.	
Estamos vivenciando nesse século XXI enorme mudança na tecnologia. Novas informações sobre o acesso á informática é uma realidade. A tecnologia esta presente no nosso dia a dia. Seja em um computador de mesa, laptop ou até mesmo nos smartphones.	
Os centros médicos e hospitalares a exemplo de Pernambuco estão na vanguarda em termos de tecnologia médica á disposição de todos. É uma questão de tempo para que o acesso á informação esteja em todos os setores produtivos e á área de saúde é um desses.	

O curso básico será de grande valia para o funcionário ou servidor, pois o mercado de trabalho exige cada vez mais dos profissionais, requerendo novos conhecimentos e qualificações. Assim sendo, um curso de informática básico dará ao profissional o entendimento do tema e terá grande importância para seu currículo, bem como agilizar o serviço.

Os hospitais públicos ou privados por sua vez acompanham o desenvolvimento da tecnologia e muitas delas são automatizadas, utilizando da informática para que os problemas sejam resolvidos mais rapidamente.

Dito Isto, rogamos dos nobres Pares o acolhimento do Projeto de Lei pela sua importância e necessidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003521/2022

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.

IX - a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicossocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência; (NR)

X - a ampliação e manutenção dos serviços de abrigo para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou violência doméstica e familiar; e (NR)

XI – oferta permanente de canais gratuitos de atendimento telefônico e virtual disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para orientação e recebimento de denúncias de crimes relacionados à condição da mulher no âmbito do Estado de Pernambuco, com encaminhamento das vítimas e seus dependentes para a rede de apoio policial, jurídico e psicossocial competente, cujos dados coletados possam subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, bem como servirem de base para a coordenação, desenvolvimento e divulgação de estatísticas sobre a situação social, política e econômica das mulheres no Estado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

No âmbito das diretrizes, percebe-se a ausência da oferta à população de serviços gratuitos de atendimento telefônico e virtual disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para orientação e recebimento de denúncias de crimes relacionados à condição da mulher no âmbito do Estado de Pernambuco, com encaminhamento das vítimas e seus dependentes para a rede de apoio policial, jurídico e psicossocial competente, cujos dados coletados possam subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, bem como servirem de base para a coordenação, desenvolvimento e divulgação de estatísticas sobre a situação social, política e econômica das mulheres no Estado.

Registramos que o anexo do Decreto do Executivo nº 37.231, de 07, de outubro de 2011, instituiu no âmbito da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, como órgão de apoio, a Ouvidoria da Mulher, a qual disponibiliza serviço de atendimento telefônico 24h, para orientação e recebimento de denúncias, através do número 0800-2818187.

Já o Decreto do Executivo nº 42.110, de 3 de setembro de 2015, que aprova o Regulamento da Secretaria da Mulher, determina que compete à Ouvidoria da Mulher:

[...] subsidiar a formulação e o aprimoramento de Políticas Públicas para as Mulheres, através do recebimento e apuração da procedência de reclamações, sugestões ou denúncias de questões relacionadas à condição da mulher no Estado de Pernambuco, da realização dos devidos encaminhamentos; e coordenação, desenvolvimento e divulgação de dados sobre a condição social, política e econômica das mulheres no Estado; [...]

Ou seja, a Ouvidoria da Mulher ora instituída pelo Governo do Estado é órgão de apoio da Secretaria da Mulher que integra uma política de governo da atual gestão. Sendo assim, não possui caráter permanente, podendo ser extinta a qualquer tempo através de decreto do Chefe do Poder Executivo. Caso seja extinta, os seus serviços disponibilizados à população, como o número 0800, também serão.

Ressaltamos também que a Lei Federal nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”) não aborda diretamente essa matéria; e a Lei Federal nº 10.714/2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, não impede a criação de outros canais de atendimento às vítimas de violência de gênero no país, mormente nos estados.

Essa última norma apenas impõe que o número escolhido, que atualmente é o “Disque 180”, seja único para todo o país, composto de apenas três dígitos, e de acesso gratuito aos usuários. Ou seja, que não seja um número diferente para cada ente federado, dificultando o atendimento e divulgação desse serviço.

Portanto, a presente medida legislativa assegurará o caráter permanente dos canais telefônicos e virtuais de atendimento às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Subemenda

SUBEMENDA Nº 000001/2022

Ementa: Modifica a Emenda nº 2/2022, relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.

Artigo único. O art. 1º da Emenda nº 02/2022, relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 passa a tramitar acrescido do art. 14, com a seguinte redação:

“Art. 14. O art. 1º-A da Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial: (NR)

I - o tempo de serviço relativo ao exercício de mandato eletivo, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal; (AC)

II - o tempo de atividade nas Forças Armadas, bem como na Polícia e no Corpo de Bombeiros Militares, nos termos do § 1º do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. (AC)

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo aos cargos públicos de policial penal de que trata o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.” (AC)

Justificativa

A presente subemenda pretende aperfeiçoar o tratamento conferido pela Emenda nº 02/2022, notadamente em relação à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria voluntária dos policiais civis e penais.

Com efeito, constatou-se uma lacuna quanto à possibilidade de contagem do tempo de serviço que os policiais civis e penais tenham prestado no âmbito da polícia militar ou do corpo de bombeiros militar. Tal direito, aliás, é reconhecido pelo art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que promoveu a reforma do sistema previdenciário.

Diante do exposto, a fim de compatibilizar o teor da proposição com o tratamento conferido na Constituição, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta subemenda.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000003/2022

Acresce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 passa a tramitar acrescido do art. 14, com a seguinte redação:

“Art. 14. O art. 1º-A da Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial: (NR)

I - o tempo de serviço relativo ao exercício de mandato eletivo, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal; e (AC)

II - o tempo de atividade nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo, nos termos do §1º do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (AC)

Art. 2º Renumerem-se os arts. 14 e 15 da redação original do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, que passam a tramitar como arts. 15 e 16, respectivamente.

Justificativa

Esta Emenda Aditiva objetiva, primeiramente, suprir uma carência identificada no Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Poder Executivo, uma vez que não trata do tempo de serviço prestado por Policiais Civis de Pernambuco, em outras instituições de Segurança Pública, ignorando o disposto no §1º do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Logo, a inclusão do dispositivo acima vem para normalizar a nível estadual a contagem de tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os Policiais Civis, considerando o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo, que foi autorizado pelo §1º do art. 5º, da **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019** (sic):

Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

(Grifo nosso).

Ou seja, o §1º do art. 5º da EC 103/2019 deixa claro que, para fins do inciso II do art. 1º da LC 51/1985, poderá ser computado o tempo de exercício nessas atividades para fins de cálculo do prazo mínimo de 20 (vinte) anos se homem, e de 15 (quinze) anos se mulher, no exercício em cargo de natureza estritamente policial. Vejamos o dispositivo citado:

Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

- a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;
- b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.

Ora, em que pese tenha o Supremo Tribunal Federal firmado tese contrária a este entendimento **antes da Edição da referida Emenda Constitucional**, com o seu advento, podemos dizer que houve um verdadeiro overruling na jurisprudência da Suprema Corte, pois passou a ser autorizado aos Estados a legislar sobre a matéria tratada, nos termos do §2º do art. 5º, da **EC nº 103/2019** (sic):

[...]

§ 2º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, **enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. (Grifo nosso).**

[...]

Diante do exposto, requeiro aos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco a aprovação desta Emenda Aditiva, ante a sua constitucionalidade, legalidade e, no mérito, a sua importância social, a fim de garantir aos Servidores da Polícia Civil de Pernambuco, o direito estabelecido no §1º do art. 5º da Emenda Constitucional 103/2019.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011164/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Dra. Nadeqi Queiroz, Prefeita de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de solicitar o calçamento na Rua Borboleta, Comunidade Bondade de Deus, Santana, Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Nadeqi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Justificativa

Trata-se das reivindicações dos moradores que precisam conviver com buracos ao decorrer da ladeira que ocupa a rua em questão. Moradores alegam que há anos o local encontra-se desse modo e com o período de chuva a situação agravou-se. Carros particulares e públicos não passam pelo local, e, idosos que moram por lá não conseguem ir e vir sem ajuda. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011165/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Dra. Nadeqi Queiroz, Prefeita de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de solicitar o calçamento na Rua Bom Jesus, Comunidade Bondade de Deus, Santana, Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Nadeqi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Justificativa

Trata-se das reivindicações dos moradores que precisam conviver com buracos ao decorrer da ladeira que ocupa a rua em questão. Moradores alegam que há anos o local encontra-se desse modo e com o período de chuva a situação agravou-se. Carros particulares e públicos não passam pelo local, e, idosos que moram por lá não conseguem ir e vir sem ajuda. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011166/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar que seja feito o calçamento da Rua Joaquim de Sousa Paiva, no Bairro de Salgadinho, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se das reivindicações dos moradores que precisam conviver com buracos, lama, montanhas de terra com pedras nas laterais da rua e demais precariedades que tornam o local cada vez mais inacessível e intransitável. Moradores alegam angústia por conta da situação do local. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011167/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Vereador Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social

dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011168/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Amaraji. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Vereador Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011169/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Chã Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011170/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Camocim de São Félix. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Gorge do Carmo Bezerra - Gorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Vereador Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011171/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011172/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Mirandiba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011173/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Vereador Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011174/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Vereador Antonio Henrique dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011175/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011176/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Xande da Praia, Vereador de Goiana; Exma. Sra. Ana de Marcílio, Vereadora de Goiana.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011177/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeito de Arcoverde.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011178/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Panelas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Rubens de Lima Barbosa, Prefeito de Panelas.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011179/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Itambé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exma. Sra. Graça Galindo Carrazzonni, Prefeita de Itambé.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011180/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Altinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho.

Justificativa

A presente Indicação versa sobre o apoio do IPA à prefeitura municipal, através de parcerias para fortalecer a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, principalmente jovens e mulheres com a necessidade de proporcionar profissionalização e fortalecer o empreendedorismo rural.

Assim, poderá haver um incremento na produção familiar, gerando renda e emprego impactando diretamente os resultados e diminuindo substancialmente o desemprego e o ócio. A parceria em médio prazo contribuirá para a redução da pobreza rural beneficiando a todos. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação pela sua importância para o social.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011181/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, a Excelentíssima Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife no sentido de viabilizar a instalação de um Posto de Saúde da Família na comunidade do Capuá, localizada no bairro de Areias, Recife/PE

Justificativa

Nosso pleito baseia-se na necessidade de evitar maiores transtornos e prejuízos à comunidade do Capuá que sofre com a falta de um Posto de Saúde, pois os moradores que necessitam de atendimento médico precisam se deslocar até o PSF do Barro. Localizada no bairro de Areias, a referida comunidade tem em média 5000 residentes, dentre eles muitas crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e acamados, que necessitam de consultas e acompanhamentos de profissionais de saúde.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 011182/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Maurício Canuto Mendes, para avaliar a viabilidade de instalação de lombadas físicas e faixas de pedestre, no KM 16 da rodovia PE-320, no sentido Tabira a 780 metros de São José do Egito/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cláudio Oliveira de Sousa, Morador.

Justificativa

Esse trecho da rodovia possui um fluxo grande de moradores que precisam atravessar e os veículos não respeitam. O trecho já é perigoso por ter uma curva acentuada antes, ocorre que sem um limitador físico de velocidade, o risco de acidente se torna mais acentuado a cada dia, uma vez que os veículos transitam, normalmente, em velocidade acima da permitida para a rodovia. De tal sorte, que se faz imprescindível o estudo de viabilidade de instalação e a efetiva execução logo após o estudo, da barreira física e das faixas de pedestres no KM 16 da rodovia PE-320, no sentido Tabira.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 011183/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Ilmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido de realizar convênio/parceria com as Prefeituras/secretarias municipais de saúde, com o objetivo de realizar distribuição dos medicamentos para pessoas com deficiência, doenças raras e autismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Haja vista a dificuldade das pessoas com deficiência, doenças e autismo em se deslocar para o recebimento dos medicamentos, pela farmácia do estado na capital, a distribuição através das secretarias de saúde dos municípios facilitaria o acesso e diminuiria o tempo sem uso de suas medicações.

Destra forma é fundamental a existência de mecanismos de distribuição dos medicamentos para todos no território para que não ocorra a descontinuidade da medicação em prejuízo da saúde física e mental do paciente e dos seus cuidadores, além de minimizar custos para as famílias evitando o deslocamento para a capital.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011184/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido que seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Projeto de Lei Ordinária, com o objetivo de realizar convênio/parceria com as prefeituras na distribuição dos medicamentos para as pessoas com deficiência física, doenças raras e autismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A regulamentação do envio das medicações para as Secretarias de Saúde Municipais é necessária para que todos os trâmites sejam estruturados e efetivados com clareza, sendo determinadas as responsabilidades e prazos; pois as pessoas com deficiência, doenças raras e autismo estão sendo penalizadas com deslocamentos mensais para o recebimento dos medicamentos de uso continuado na Farmácia de Pernambuco, na capital do nosso Estado. Tal ação de descentralizar a distribuição dos medicamentos visa melhorar a qualidade de vida dos pacientes, dos cuidadores e familiares que perdem tempo no deslocamento para o Recife, bem como diminuir os custos financeiros com esses percursos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Wanderson Florêncio

Requerimentos

Requerimento Nº 004575/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Grupo Petrópolis**, na pessoa do Sr. **Walter Farias**, pelo terceiro lugar com a **Cerveja Itaipava** na categoria “Cerveja”, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Walter Farias, Presidente do Grupo Petrópolis; ao Exmo. Sr. Everaldo Miranda, Gerente Geral da Cervejaria Itaipava da Unidade Fabril de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Na categoria Cerveja, o terceiro lugar ficou com a Cerveja Itaipava, que faz parte do Grupo Petrópolis, que atualmente está presente em quase todo o território nacional através de suas oito fábricas (Petrópolis/RJ), Teresópolis/RJ, Boituva/SP, Bragança Paulista/SP, Rondonópolis/MT, Alagoinhas/BA, Itapissuma/PE e Uberaba/MG) e Centros de Distribuição.

O Grupo produz as marcas de cerveja Itaipava, Cabaré, Petra, Crystal, Lokal, Black Princess, Weltenburger, Brassaria, Ampolis, com os rótulos Cacildis, Biritis, Ditriguis e Forévis, as vodkas Blue Spirit Ice e Nordka, a Cabaré Ice, os energéticos TNT Energy Drink e Magneto, o refrigerante It!, o isotônico TNT Sports Drink e a água Petra.

Parabenizo o Grupo Petrópolis pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, com produtos que primam pela qualidade e caem no gosto do consumidor brasileiro.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004576/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Universidade Católica de Pernambuco/UNICAP**, na pessoa do **Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira**, pelo terceiro lugar na categoria “Faculdade Particular”, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; ao Exmo. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor da Universidade Católica de Pernambuco/UNICAP; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Nesta edição, a Universidade Católica de Pernambuco ganhou o terceiro lugar na categoria “Faculdade Particular”, sendo uma instituição superior originada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega.

A Unicap é composta por dez prédios no seu Campus da Boa Vista, possuindo cerca de dez Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ) espalhados por todo Grande Recife. Ainda conta com a Unicap Jr. – empresa júnior da universidade, a Clínica Escola de Psicologia e Fonoaudiologia e a Clínica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e também possui a maior e mais moderna biblioteca do Norte/Nordeste, a Biblioteca Central Padre Aloísio Mosca de Carvalho SJ.

Parabenizo a Universidade Católica de Pernambuco pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, sempre com o compromisso com a formação do indivíduo e sua realização profissional e pessoal.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004577/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Uninassau**, na pessoa do Sr. **Janguiê Diniz**, pelo primeiro lugar na categoria “Faculdade Particular” e segundo lugar na categoria “EAD (Ensino à Distância)”, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; ao Exmo. Sr. Janguiê Diniz, Reitor da Uninassau; ao Exmo. Sr. Jânio Diniz, Diretor Presidente da Uninassau; a Exma. Sra. Simone Bérghamo, Diretora Acadêmica da Uninassau; ao Exmo. Sr. Adriano Azevedo, Diretor Executivo de Ensino da Uninassau; ao Exmo. Sr. Enzo Oliveira Moreira, Diretor de EAD da Uninassau; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Nesta edição, a Uninassau ganhou o primeiro lugar na categoria “Faculdade Particular” e segundo lugar na categoria “EAD (Ensino à Distância)”, que teve sua história iniciada em 1993 como Bureau Jurídico – Complexo Educacional de Ensino e Pesquisa, com o objetivo de preparar candidatos para concorridos concursos públicos. Mais tarde o BJ Colégio e Curso e posteriormente, Faculdade Maurício de Nassau, que se consolidou como uma das instituições de ensino que mais cresce no Brasil, com campi em seis cidades do Nordeste. Em 2008, passou a integrar o maior grupo educacional do Nordeste – o Grupo Ser Educacional, sendo em 2012, conferido à Faculdade Maurício de Nassau em Recife o credenciamento como Centro Universitário, ao atender todas as exigências do MEC para a conquista da credencial, tomando-se UNINASSAU – Centro Universitário Maurício de Nassau.

Parabenizo a Uninassau pelas premiações no 24º JC Recall de Marcas, sempre com o compromisso com a formação do indivíduo e sua realização profissional e pessoal.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004578/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do cantor pernambucano Paulo Diniz, ocorrido no dia 22 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Iluminara Rangel, Esposa.

Justificativa

Pernambucano da cidade de Pesqueira, nascido no dia 24 de janeiro de 1940, Paulo Lira de Oliveira, que fez carreira com o nome Paulo Diniz, foi um dos mestres da Música Popular Brasileira que o nosso Estado ofereceu ao Brasil.

Tinha consciência de sua voz e grande inclinação para ser locutor. Em Pesqueira, trabalhou na função na Rádio Difusora (hoje Rádio Jornal). Seguiu rumo à Capital onde em busca de seu espaço foi um pouco de tudo - de engraxate, locutor, crooner, ator, baterista - até se tornar, a partir da década de 1970, um dos mais importantes nomes da MPB. Foi, por sinal, entre os anos 1970 e 1973, um dos maiores vendedores de discos em todo o Brasil.

Seu cancionero guarda sucessos memoráveis, como as músicas Pingos de Amor, Quero voltar pra Bahia e E, agora, José. E apesar de afastado da vida artística há tempos devido a uma frágil condição de saúde causada pela esquistossomose, doença contraída ainda nos anos 1980, em banhos de rio em Minas Gerais, sua obra autoral continuava presente, redescoberta pelas novas gerações. Jamais deixou a música de lado. Há dois anos, para marcar a chegada dos 80 anos de idade, lançou uma música inédita (A Música da Minha Vida), um videoclipe, além do documentário “Paulo Diniz: No Oco do Mundo”, do cineasta Max Levay - projetos iniciais de uma série de iniciativas previstas para acontecer.

Paulo Diniz parte deixando um grande legado musical e uma legião de fãs, entre os quais me coloco. Enfrentou com doçura e valentia todos os obstáculos da vida e nos ensinou que a música salva.

À família, em especial, à Iluminata Rangel, companheira de toda a vida, meus mais sinceros sentimentos.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 004579/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Ministério Público que Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francimar Pontes
Guilherme Uchoa

Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Marco Aurelio Meu Amigo Rogério Leão Romário Dias Simone Santana Tony Gel	INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
DEFERIDO	

Requerimento Nº 004580/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, de autoria do Ministério Público que Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.	
Eriberto Medeiros Deputado	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Claudiano Martins Filho Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Marco Aurelio Meu Amigo Rogério Leão Romário Dias Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 004581/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, de autoria do Ministério Público que Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

Justificativa	
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.	
Eriberto Medeiros Deputado	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Claudiano Martins Filho Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Marco Aurelio Meu Amigo Rogério Leão Romário Dias Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges	
DEFERIDO	

Pareceres

PARECER Nº 009477/2022

Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de mesma autoria

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O PAGAMENTO DO VALORIZA EDUCAÇÃO. EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2022 QUE ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 3442/2022, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DO VALORIZA EDUCAÇÃO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 3442/2022, que autoriza o pagamento do Valoriza Educação. A Emenda Modificativa proposta tem a finalidade de incluir nos beneficiários do Valoriza Educação os professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, bem como modifica o *caput* da proposição para destinar o pagamento aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício. A proposição em referência foi apresentada conforme art. 209, II do Regimento Interno e tramita sob o regime de urgência.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 205 do Regimento Interno. Cumpre mencionar que a emenda proposta tem por objetivo incluir, no art. 1º, dentre os beneficiários do Valoriza Educação, os professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, bem como modifica o *caput* da proposição para destinar o pagamento aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício. A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis* :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Por outro lado, a matéria da proposição ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes da proposição ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições da proposição ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Junho de 2022			
	Waldemar Borges Presidente		
		Favoráveis	
	Tony Gel Antônio Moraes Aluísio LessaRelator(a)		Isaltino Nascimento José Queiroz

PARECER Nº 009478/2022

Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de mesma autoria.

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ACRESCEER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022 OS ARTS. 4º, 5º E 6º, REMUNERANDO-SE OS DEMAIS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de mesma autoria, que visa acrescer ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 os arts. 4º, 5º e 6º, remunerando os demais. Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, anexada à proposição, tem-se:

“Senhor Presidente, Valho-me do ensejo, para deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, a emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, que inclui os artigos 4º, 5º e 6º, visando aperfeiçoar os critérios básicos de percepção da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional. Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. “

O projeto de lei tramita sob o regime de urgência, de forma que a proposição acessória, ora analisada, apresentada nos termos do artigo 209, II, do RIALEPE, segue a mesma sorte do principal.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A proposição principal, PLC 3473, já foi apreciada por este colegiado, que a aprovou por meio do Parecer nº 9326/2022. As mesmas considerações realizadas naquele Parecer, podem fundamentar, também, a análise da Proposição acessória sob exame. Importante frisar que, por meio desta proposição, o Governador do Estado, pretende alterar a redação de dispositivos legais já existentes, excluindo, por exemplo, a obrigatoriedade de jornada mensal de, ao menos, 200 horas-aula mensais para fazer jus ao recebimento da gratificação de que trata o artigo 5º a ser acrescido ao PLO original.

A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis* :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de mesma autoria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de mesma autoria.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Junho de 2022

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel Antônio MoraesRelator(a) Aluisio Lessa		Isaltino Nascimento José Queiroz

PARECER Nº 009479/2022

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3442/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2022, que altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 3442/2022, que autoriza o pagamento do Valoriza Educação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, oriunda do Poder Executivo, encaminhada por meio da Mensagem nº 98/2022, datada de 21 de junho de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto de lei que a proposta visa alterar, também de iniciativa do chefe do Poder Executivo, buscava instituir o Valoriza Educação, que consiste no pagamento de uma cota global de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), destinada aos profissionais em atuação na Secretaria de Educação e Esportes em efetivo exercício na data de publicação desta lei. Destaca-se que o projeto original recebeu parecer favorável desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação na reunião do colegiado ocorrida no dia 14 de junho de 2022. A presente propositura, por sua vez, visa modificar a redação do artigo 1º do PLO nº 3442/2022 com o intuito de realizar duas alterações:

I Altera a referência expressa no caput do artigo 1º de “profissionais em atuação na Secretaria de Educação e Esportes” para “profissionais da educação básica”, tornando o alcance da lei mais abrangente.

Acrescenta o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 1º, de forma a incluir os professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no rol de possíveis beneficiários do Valoriza Educação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A Emenda em apreciação procura, basicamente, ampliar o rol de possíveis beneficiários do Valoriza Educação para incluir os professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que não estavam contemplados pela redação original do projeto de lei. Sob a ótica orçamentária, entretanto, a Emenda Modificativa nº 01/2022 não cria despesas adicionais em relação ao projeto de lei original. Ademais, a proposição não trata de base de cálculo, definição de alíquota ou alguma outra característica vinculada a tributo de qualquer natureza. De tal forma, a emenda em análise está alinhada com a propositura original, que já havia recebido parecer desta Comissão opinando pela sua aprovação por respeitar a legislação financeiro-orçamentária e não tratar de legislação tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, apresentada pelo Governador do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que Emenda Modificativa nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Junho de 2022

Aluisio Lessa Presidente		
Favoráveis		
Antônio MoraesRelator(a) Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009480/2022

À EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Aditiva nº 01/2022, que acresce ao Projeto de Lei Complementar nº

3473/2022 os artigos 4º, 5º e 6º, renumerando-se os demais. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2022, apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 por meio da Mensagem nº 97/2022, datada de 21 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. Essa proposição acessória pretende conferir novo disciplinamento à Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS, substituindo-a pela Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional – GEUSP. Na mensagem encaminhada, o autor explica que a emenda visa aperfeiçoar os critérios básicos de percepção dessa gratificação. A proposição principal tramita no regime de urgência autorizado pelo artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 205 e 206, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e integrará o segundo turno de votação, tendo em vista que sua apresentação ocorreu no interstício entre as discussões, nos termos do inciso II do seu artigo 209. De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. A emenda aditiva pretende acrescentar os artigos 4º, 5º e 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, renumerando-se os demais, a fim de reformular a atual GEUS. Essa gratificação foi criada pela Lei nº 14.874/2012 e é atribuída, exclusivamente, ao professor com jornada integral de 40 horas semanais, na função de professor ou de coordenador pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, em exercício nos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e nos Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE. Pela proposição acessória, a parcela passará a se chamar Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional – GEUSP e será atribuída, exclusivamente, aos servidores da Rede Estadual de Ensino, efetivos ou contratados temporariamente, em exercício não só nos Anexos, Extensões, Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, mas também nos demais espaços escolares que ofertam a educação básica no âmbito do sistema prisional, independentemente do tamanho da jornada. No entanto, o valor nominal da gratificação, que permanecerá R\$ 2.357,00, será concedido proporcionalmente à carga horária do servidor, conforme nova redação proposta ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 14.874/2012. Também fará jus à gratificação o servidor da Rede Estadual de Ensino, lotado e em efetivo exercício nos espaços escolares que ofertam a educação básica no âmbito do Sistema Prisional do Estado, abolida a atual necessidade de jornada laboral mensal de 200 horas-aula, por meio de alteração do artigo 2º da Lei Complementar nº 304/2015. Ao lado dessas mudanças, os dispositivos que conferem a atual conformação da GEUS (artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 485/2022) serão revogados (artigo 6º da emenda), promovendo a necessária coerência normativa que as inovações demandarão. Pelo que foi exposto, fica evidente que não se trata da instituição de uma parcela remuneratória nova, mas da reformulação de uma gratificação atualmente existente. No entanto, a mudança dos critérios legais para sua concessão importará aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito. A par disso, a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação, integrante do Processo SEI nº 0001200212.000392/2022-60:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º);[1] pela estimativa apresentada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)			
Fonte de recurso	2022	2023	2024
101 (Tesouro Estadual)	R\$ 6.910.724,00	R\$ 12.567.524,00	R\$ 12.567.524,00

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o documento encaminhado apresenta as seguintes informações:
- A gratificação será direcionada a 400 novos professores efetivos e/ou contratados por tempo determinado da Rede Estadual de Ensino. O valor individual é de R\$ 2.357,00 mensais e será pago a partir de junho de 2022.

Gratif.	Ano	Qtd.	Valor da verba	Meses	Total
GEUS	2022	400	R\$ 2.357,00	7,33	R\$ 6.910.724,00
	2023	400	R\$ 2.357,00	13,33	R\$ 12.567.524,00
	2024	400	R\$ 2.357,00	13,33	R\$ 12.567.524,00

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º);[2] o Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação e Esportes, na qualidade de ordenador de despesa, também declara que “o aumento de despesa decorrente da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 3473/2022, que inclui os artigos 4º, 5º e 6º, visando aperfeiçoar os critérios básicos de percepção da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º);[3] o Secretário ainda informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos, nas dotações identificada pelas atividades e valores conforme quadro abaixo:

Atividade	Natureza da despesa	Fonte	Valor
12.361.1032.4051.0000 12.362.1032.4439.0000	3.1.90	101 (Tesouro Estadual)	R\$ 6.910.724,00

Convém registrar, por fim, que o projeto principal recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da sua apreciação, conforme se infere do Parecer nº 9.379/2022, publicado no dia 15 de junho de 2022, cujos termos permanecem válidos. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2022, para segundo turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, ambos de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera peça **aprovação** da Emenda Aditiva nº 01/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Junho de 2022

Aluisio Lessa
Presidente

	Favoráveis	
Antônio Moraes Tony GelRelator(a)		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009481/2022

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 3442/2022, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DO VALORIZA EDUCAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária No 3442/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.
A proposição principal, já apreciada e aprovada por este colegiado, autoriza o pagamento do Valoriza Educação.
O Governador do Estado apresentou, posteriormente, a Emenda Modificativa Nº 01/2022, que aperfeiçoa a redação do artigo 1º da proposição principal.
A proposição acessória foi apreciada e aprovada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei nº 3442/2022 objetiva autorizar, de forma extraordinária, no exercício de 2022, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento do Valoriza Educação, correspondente a uma cota global no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
A Emenda Modificativa objeto desta análise pretende alterar o referido Projeto, a fim de definir nova redação ao seu artigo 1º, dando maior clareza e precisão ao dispositivo, o que contribui para fortalecer a segurança jurídica dos servidores alcançados pela proposição. Assim, especifica que o Valoriza Educação será destinado aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na data de publicação desta proposta.
Ademais, inclui no rol dos profissionais enquadrados no pagamento do Valoriza Educação os professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.
Desse modo, a Emenda em questão aperfeiçoa a redação original, aperfeiçoando a redação do artigo 1º e determinando a inclusão dos professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco entre os profissionais de educação básica beneficiados pelo Valoriza Educação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aprimora a redação do artigo 1º do projeto original ao prever, em especial, a inclusão dos professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco entre os profissionais de educação básica beneficiados pelo Valoriza Educação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária No 3442/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão		Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 009482/2022

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ACRESCE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022 OS ARTS. 4º, 5º E 6º, REMUNERANDO-SE OS DEMAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar No 3473/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.
A proposição principal, já apreciada e aprovada por este colegiado, introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, que atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.
O Governador do Estado apresentou, posteriormente, a Emenda Aditiva Nº 01/2022, que acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 os arts. 4º, 5º e 6º, remunerando-se os demais.
A proposição acessória foi apreciada e aprovada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição principal introduz alterações na Lei Complementar nº 485/2022, que dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.
A Emenda Aditiva objeto desta análise, por sua vez, pretende acrescentar dispositivos ao referido Projeto visando aperfeiçoar os critérios básicos de percepção da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional.
Para tanto, acrescenta ao projeto original o artigo 4º prevendo modificação na Lei nº. 14.874, de 11 de dezembro de 2012, onde estabelece, de forma mais ampla e clara, que a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional - GEUSP será atribuída, exclusivamente, aos servidores da Rede Estadual de Ensino, efetivos ou contratados temporariamente, em exercício nos Anexos, Extensões, Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, bem como demais espaços escolares que ofertam a educação básica no âmbito do sistema prisional.
Ademais, especifica que o valor nominal da gratificação referida será de até R\$ 2.357,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais), sendo concedido proporcionalmente à carga horária do servidor. Antes a previsão era de mesmo valor, porém sem observar a proporcionalidade.

Em relação ao acréscimo do artigo 5º na proposição original, objetiva-se alterar o artigo 2º da Lei Complementar nº 304, de 10 de julho de 2015, para, também de forma mais clara e precisa, prever que o servidor da Rede Estadual de Ensino, lotado e em efetivo exercício nos espaços escolares que ofertam a educação básica no âmbito do Sistema Prisional do Estado, faça jus à gratificação instituída pela Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012, nos valores, termos e condições ali definidos, alinhando-se, portanto, com o antedito teor da nova redação do artigo 4º instituída pela Emenda Aditiva.
Por fim, o acréscimo do artigo 6º tem como objetivo apenas revogar os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, a fim de evitar conflito diante das alterações acima especificadas.
Diante do exposto, a emenda aditiva ora em apreço acrescenta dispositivos ao referido Projeto para tornar mais claros e precisos os critérios básicos de percepção da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2022 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que acrescenta dispositivos ao projeto principal para aperfeiçoar os critérios básicos de percepção da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional, de modo a aperfeiçoar a gestão educacional no âmbito das referidas unidades.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar No 3473/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão		Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 009483/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 642/2019, Nº 1150/2020 E Nº 1151/2020
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputada Teresa Leitão e Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e aos Projetos de Lei Ordinária nº 1150/2020 e nº 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.
Analisados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, os Projetos de Lei foram postos em tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2022, apresentado em razão da necessidade de unificar a matéria dos Projetos em uma única proposição, em razão de sua similitude, viabilizando, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
1.2-Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. A proposição em discussão tem como objetivo instituir o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial.
2.2-Define-se, para isso, que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e valores religiosos e culturais.
2.3-O Estatuto também estabelece, entre outros pontos, diretrizes político-jurídicas para projetos de desenvolvimento, políticas públicas e medidas de ação afirmativa, a inclusão do segmento da população atingido pela desigualdade racial e a promoção da igualdade racial, observando as seguintes dimensões: reparatória e compensatória; inclusiva, nas esferas pública e privada; e otimizadora das relações socioculturais, econômicas e institucionais.
Ademais, a proposição de diversos direitos, entre eles, o direito à saúde da população negra, que deve ser garantida pelo Poder Público mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.
2.4-Estabelece-se, ainda, que o Estado desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem estar, desenvolvimento e participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.
2.5-Por fim, destaca-se que a proposta aponta para importância do acesso à terra pela população negra, tendo como diretrizes a promoção de políticas voltadas à regularização fundiária, ao fortalecimento institucional e ao desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado de Pernambuco.
2.6-Diante do exposto, verifica-se que a instituição do Estatuto em questão contribui de maneira significativa para a efetivação dos direitos da população negra, incluindo a população rural negra. Logo, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Junho de 2022

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Isaltino Nascimento		Antonio FernandoRelator(a)

PARECER Nº 009484/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3113/2022
Origem: Poder Executivo
Autor: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3113/2022, que altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras

nacionais, com ou sem a garantia da União. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Doriel Barros
Presidente

Favoráveis

Doriel Barros
Isaltino Nascimento

Antonio Fernando**Relator(a)**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei No 3113/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
1.2-A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei Nº 17.166/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, no intuito de expandir a permissão para instituições financeiras internacionais, visando a captação de recursos para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco.
1.3-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. A mais recente Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, produzida em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontava que apenas 34% dos municípios do Estado de Pernambuco tinham cobertura, estrutura e tratamento de esgoto em funcionamento.
De modo geral, as famílias de baixa renda são as que mais sofrem com a falta de saneamento básico e de acesso aos recursos hídricos, sendo a exposição a tais ambientes um importante vetor de impacto negativo na saúde da população, em especial na zona rural do estado.
2.2- contribuindo com a transformação deste cenário, a proposição em discussão visa permitir a contratação de operações de crédito pelo Estado de Pernambuco em instituições financeiras internacionais, constituindo a base legal para captação de recursos com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Substantivamente, nos termos da proposição, autoriza-se a contratação do montante de até US\$ 90 milhões junto ao BIRD para atender ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR-PE).
2.3-O PROSAR-PE tem a missão de melhorar a oferta sustentável dos serviços de saneamento e dos recursos hídricos para a população residente na zona rural de diversas regiões de desenvolvimento de Pernambuco, com a expectativa de atender famílias vulneráveis no Sertão e Agreste do nosso Estado, especialmente, agricultores familiares, famílias assentadas e comunidades tradicionais, entre as quais indígenas, quilombolas e comunidades de fundos e fechos de pasto.
Assim, é possível concluir que a iniciativa legislativa em análise visa ampliar os investimentos para garantir acesso ao saneamento básico e aos recursos hídricos no Estado de Pernambuco, viabilizando a execução de projetos destinados à melhoria da qualidade de vida da população rural, como a implementação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto e o fornecimento e acesso à rede de água.
2.4-Uma vez que a proposição visa fortalecer os investimento em saneamento básico e acesso aos recursos hídricos nas áreas rurais do estado, viabilizando a captação de recursos para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3113/2022.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei No 3113/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Junho de 2022

Doriel Barros
Presidente

Favoráveis

Doriel Barros
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Antonio Fernando

PARECER Nº 009485/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3250/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022, que altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei No 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
1.2-A proposta altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.
1.3-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em comento tem por finalidade alterar a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.
2.2-A ferramenta de registro pela internet de Boletim de Ocorrência já é disponibilizada à população pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) em seu sítio eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 26.102, de 6 de novembro de 2003, que criou a Delegacia Interativa. O novo dispositivo propõe somente a inclusão de novos tipos penais passíveis de registro online.
2.3-Com a mudança, os produtores e trabalhadores rurais passam a compor o grupo de cidadão para o qual se deve informar a respeito dos canais da rede de proteção, com endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial, no âmbito estadual e municipal, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 17.658/2022.
2.4-O acompanhamento do Boletim de Ocorrência online fica sob a responsabilidade da delegacia ou departamento de polícia, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente. Em caso de descumprimento, haverá a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Segundo a justificativa apresentada pelo autor da proposição, faz-se necessário a inclusão de crimes praticados contra cidadãos que vivem na zona rural para reduzir a impunidade e a subnotificação, uma vez que a maior parte das unidades policiais se encontra na zona urbana, o que dificulta o acesso dos moradores de áreas rurais a ferramentas que são essenciais a garantia do direito à segurança. Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária ora analisado uma vez que a proposição estabelece a possibilidade do registro eletrônico de Boletim de Ocorrência para crimes cujas vítimas sejam produtores e trabalhadores rurais, ampliando o acesso da população rural aos serviços oferecidos pela Secretaria de Defesa Social, de modo a promover a segurança no campo,

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei No 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Junho de 2022

Isaltino Nascimento
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento
João Paulo**Relator(a)**

Simone Santana

PARECER Nº 009487/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022
Autoria: Deputada Simone Santana
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O HPV (sigla em inglês para Papilomavírus Humano) é um vírus que infecta a pele ou mucosas das pessoas, podendo provocar graves complicações como verrugas anogenitais e até mesmo câncer. Sua transmissão se dá por contato direto com a pele ou mucosa infectada, sendo a via sexual sua principal forma de transmissão.

O HPV é a infecção viral mais comum do trato reprodutivo e embora existam mais de 100 tipos de HPV, os tipos 16 e 18 causam aproximadamente 70% de todos os cânceres do colo do útero e cerca de 90% de outros tipos de câncer relacionados ao vírus. Com aproximadamente 570 mil casos novos por ano no mundo, o câncer do colo do útero é o quarto tipo de câncer mais comum entre as mulheres. No Brasil, estima-se a ocorrência de mais de 16 mil casos de câncer do colo do útero por ano, sendo a quarta maior causa de mortalidade por câncer em mulheres no país.

Diante da grande incidência do HPV e visando a estabelecer uma política efetiva de conscientização acerca das formas de transmissão, sintomas, diagnóstico, imunização e tratamento dos males causados pelo vírus, o Projeto de Lei em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano – HPV.

De modo pertinente, a Política proposta estabelece eixos de ação no enfrentamento ao HPV no estado, a exemplo do desenvolvimento de ações e a articulação entre órgãos públicos, a sociedade civil e instituições de pesquisa, que visem ao desenvolvimento de políticas públicas para o combate ao preconceito relacionado às doenças decorrentes do vírus; do incentivo a palestras e cursos sobre a prevenção do HPV; da ampliação do acesso à informação para a população sobre os serviços públicos de prevenção, enfrentamento e combate ao HPV; entre outros.

Vale destacar, por fim, que a presente iniciativa prevê a possibilidade de efetivação da Política proposta por meio de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados com o tema.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a importância da Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano – HPV, ora proposta, para o enfrentamento ao referido vírus e suas consequências no Estado de Pernambuco, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 3241/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Junho de 2022

Isaltino Nascimento		
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		Simone Santana
João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 009488/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Aluísio Lessa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, que altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de estabelecer periodicidade semestral para a vistoria dos veículos utilizados em Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de incluir o conteúdo da proposta na legislação em vigor que disciplina a temática.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de estabelecer periodicidade semestral para a vistoria de veículos utilizados em Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Tratamento Fora do Domicílio – TFD foi instituído nacionalmente por meio da Portaria nº 55/1999, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, consistindo em uma ajuda de custo fornecida a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

O TFD possui especial importância para pessoas que residem no interior dos estados, em municípios que não possuem o aparato de saúde necessário para atender a todas as demandas da população, que precisa se deslocar a outras localidades para ter o adequado acesso à saúde.

Nesse contexto, preocupando-se com a segurança daqueles que necessitam dos mencionados deslocamentos entre municípios, muitas vezes até entre estados diferentes, a proposição em análise determina, alterando o art. 11 da Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que os veículos utilizados na execução de Tratamento Fora do Domicílio – TFD devam ser vistoriados semestralmente, nos termos da referida lei.

A proposição, dessa maneira, mostra-se pertinente e fortalece o direito à saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, garantindo que todos aqueles que precisam realizar tratamento fora de seus domicílios sejam transportados em veículos que possuam a devida segurança.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição fortalece o acesso à saúde no âmbito do Estado de Pernambuco ao aprimorar a segurança no transporte das pessoas que necessitam realizar Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Junho de 2022

Isaltino Nascimento		
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		Simone Santana
João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 009489/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Coelho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de instituir prioridade de atendimento para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais e de instituir responsabilização administrativa nos casos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada e aprovada, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 01/2022, a fim de corrigir a Ementa da proposição e ajustar sua redação, de modo a garantir maior clareza e diminuir riscos de erros interpretativos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao aferir a constitucionalidade do Substitutivo, proferiu parecer pela aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de instituir prioridade de atendimento para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais e de instituir responsabilização administrativa nos casos que indica.

As modificações propostas, nos termos do Substitutivo nº 01/2022 contribuem para garantir a aplicabilidade do direito de preferência nos serviços notariais, tendo em vista evitar exaustão da pessoa com câncer no enfrentamento de longas filas de espera. Assim, a proposição acrescenta o termo "notariais" na alínea d do inciso VIII do art. 5º da referida Lei, que lista os estabelecimentos onde a pessoa com câncer deverá receber atendimento preferencial

Inserir ainda o § 3º ao art. 14-B, de modo a promover a responsabilização administrativa dos dirigentes de órgãos e instituições públicas que descumprirem a obrigatoriedade de disponibilizar para consulta pública, em seu sítio na internet ou por qualquer meio físico, informações detalhadas referentes à doação de produtos ou materiais, tais como próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas.

Assim, a proposição contribui para fortalecer a prevenção, promoção e tratamento em saúde, por meio do aperfeiçoamento do Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, que estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção de direitos fundamentais desse público.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei no 3303/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que é um importante recurso para assegurar o direito à saúde e respeito à dignidade da pessoa com câncer, viabilizando o pleno exercício da sua cidadania.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Junho de 2022

Isaltino Nascimento		
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		Simone Santana
João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 009490/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, que institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A síndrome de Down, condição genética causada por uma cópia extra do cromossomo 21, faz com que a criança nasça com algumas características específicas, tais como implantação mais baixa das orelhas, olhos puxados para cima e língua grande. Tal síndrome surge de uma divisão celular incorreta dos cromossomos durante o desenvolvimento do embrião, fazendo com que a criança tenha 47 cromossomos, ao invés de 46.

Uma vez que corresponde ao resultado de uma alteração genética, não existe nenhum tratamento específico para a síndrome de Down. No entanto, alguns tratamentos como fisioterapia, fonoaudiologia e estimulação psicomotora são importantes para estimular e auxiliar no desenvolvimento da criança.

A proposição em análise institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down. A referida política será executada segundo determinadas diretrizes, dentre as quais destacam-se as seguintes: desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a síndrome, durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança; desenvolvimento e participação da família da pessoa com síndrome de Down na definição e controle das ações e serviços de saúde; e direito à medicação, nos termos dos protocolos técnicos do SUS.

Além das citadas anteriormente, uma das diretrizes mais relevantes da política pública em tela consiste na disponibilização de equipe multidisciplinar para tratamento médico nas áreas de pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia; e de profissionais nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física, fisioterapia e de orientação familiar e inclusão social. Nesse contexto, fica evidenciada a importância da atuação do Estado na promoção do desenvolvimento e do bem-estar da pessoa com síndrome de Down, sobretudo por meio das políticas de diagnóstico precoce e de atendimento multiprofissional. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que atua no sentido de estimular o diagnóstico precoce da síndrome de Down, assim como de promover o acompanhamento adequado das pessoas com essa condição por profissionais habilitados, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 3308/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Junho de 2022

	Isaltino Nascimento	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Simone Santana
João Paulo		

PARECER Nº 009491/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Projeto de Lei foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de incluir o conteúdo da proposição, que tramitava como Projeto de Lei autônoma, na Lei Estadual nº 17.018/2020, que disciplina a matéria em questão, de forma a manter a unidade temática da legislação estadual. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.018/2020 tem por objetivo principal tratar acerca do acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19. Sabe-se que durante a referida pandemia houve larga utilização de materiais descartáveis, em especial máscaras e luvas utilizados obrigatoriamente pela população para defesa contra o Covid-19, registrando-se inclusive certa dificuldade da indústria para atender a crescente demanda. A proposição em tela altera a referida Lei para definir que deve ser cotidiana, independentemente da vigência de estado de calamidade pública, a obrigatoriedade de cuidados no acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial. Diante da cultura adquirida pela sociedade de utilização de máscaras faciais para controle de doenças, a propositura em apreço dá mais amplitude à legislação, estabelecendo que a utilização de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros EPIs, tem por objetivo não só evitar a propagação da Covid-19, mas também de outras doenças ou agravos. Ademais, insere na norma alterada previsão acerca da adoção, sempre que possível, de campanhas de conscientização da população acerca do disposto nesta Lei, que deverão incluir: divulgação sobre as consequências do descarte incorreto, tais como o prejuízo à fauna e flora; e incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras faciais antes de descartá-las no lixo. Segundo justificativa exposta pelo autor da proposição original, deve-se atentar para a necessidade de promoção de campanhas de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a necessidade de cortar os elásticos antes do descarte, a fim de evitar a morte de animais. Portanto, diante da necessidade de permanente cuidado na utilização e descarte de máscaras faciais e EPIs, a proposta, por meio do fomento a ações de conscientização social, cria importante marco em defesa da saúde pública e do meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que insere na Lei nº 17.018/2020 importantes diretrizes relativas ao descarte de máscaras faciais e EPIs, além de tornar as permanentes as regras para descarte previstas na referida lei, medidas estas que são de grande importância para a defesa da saúde pública.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Junho de 2022

	Isaltino Nascimento	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Simone Santana
João Paulo		

PARECER Nº 009492/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022

Autor: Deputada Simone Santana
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição visa alterar a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A proposição em análise, por sua vez, altera a Lei nº 17.018/2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. A propositura ora analisada corrobora com a supracitada norma programática presente no texto constitucional, uma vez que as tiras ou alças de elástico presentes nas máscaras podem ficar presas em pequenos animais e bicos de pássaros, causando danos a sua saúde física, além de causar asfixia caso ingeridas, o que pode levar à morte dos animais. Diante do exposto, verifica-se que a proposição é oportuna, uma vez que promove a harmonia entre as normas de proteção à saúde estabelecidas pela Lei nº 17.018/2020 e a preservação do meio ambiente e da fauna, propiciando o correto descarte de máscaras de proteção.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022, tendo em vista que a proposição, ao determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte, contribui para a proteção do meio ambiente e da vida animal.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Junho de 2022

	Isaltino Nascimento	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Simone Santana
João Paulo		

PARECER Nº 009493/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.

Art. 1º Fica autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2022, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento do Valoriza Educação, correspondente a uma cota global no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), destinada aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na data de publicação desta Lei.

§ 1º Para fins de pagamento do Valoriza Educação, são considerados profissionais em efetivo exercício:

I - os servidores efetivos do quadro da Secretaria de Educação e Esportes;

II - os contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes;

III - os servidores efetivos em exercício no Conservatório Pernambucano de Música, e,

IV - os professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

§ 2º Para fins de pagamento do Valoriza Educação, não serão considerados profissionais em efetivo exercício:

I - aposentados;

II - pensionistas;

III - cedidos ou lotados, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em outros Poderes ou Entes da Federação;

IV - em gozo de licenças:

a) para trato de interesse particular;

b) para acompanhar o cônjuge ou companheiro (a); ou,

c) para serviço militar.

V - em afastamento para:

a) desempenho de função eletiva; e,

b) missão oficial no país ou no estrangeiro.

Art. 2º A percepção do Valoriza Educação aos profissionais do quadro permanente leva em consideração as matrizes e classes do Plano de Cargos do quadro permanente do sistema público estadual de educação, previstas na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998 e suas alterações, valorizando o tempo de serviço e a qualificação do servidor.

Art. 3º Devem ser considerados como valores de referência, para o cálculo do valor a ser pago a título do Valoriza Educação:

I - o valor do vencimento da última faixa da classe ao qual o servidor está situado, de acordo com a matriz da carreira do servidor beneficiado;

II - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de professor efetivo, para o servidor contratado temporariamente, respeitada a proporcionalidade da carga horária do vínculo de trabalho em exercício;

III - o valor da remuneração mensal prevista em lei, para o servidor ocupante de cargo integrantes do quadro de pessoal em extinção e dos servidores em exercício no Conservatório Pernambucano de Música não enquadrados nos incisos anteriores.

Art. 4º O montante a ser pago individualmente pelo Valoriza Educação, entre os servidores beneficiados, tomando por base o disposto no art. 3º, corresponderá ao produto entre o valor do vencimento e o fator de ponderação estabelecido por ato da Câmara de Política de Pessoal (CPP).

Art. 5º Os valores auferidos a título do Valoriza Educação não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não se incorporam aos proventos e não serão considerados para o cálculo de nenhuma outra vantagem do beneficiário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação em até 10% (dez por cento).

Art. 7º O pagamento do Valoriza Educação observará o princípio da isonomia e os demais critérios a serem estabelecidos por ato da Câmara de Política de Pessoal (CPP), devendo ocorrer até o terceiro trimestre do presente exercício financeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto regras necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009494/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.

Art. 1º Fica criado o Projeto GANHE O MUNDO Professor, que visa ofertar aos docentes da Rede Pública Estadual de Ensino, programas de intercâmbio internacional, supervisionados e custeados pelo Poder Público.

Art. 2º Poderão participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor os servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esportes que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar no exercício da função de docente de língua estrangeira - inglês ou espanhol;

II - atuar como docente dos Núcleos de Estudo de Língua - inglês ou espanhol; e,

III - atuar como técnico formador de línguas estrangeiras - inglês ou espanhol.

Parágrafo único. Poderá ser incluído, por meio de decreto, no Projeto GANHE O MUNDO Professor, docentes da base curricular comum ou de outras línguas estrangeiras, desde que no exercício de funções análogas às estabelecidas nos incisos do *caput* .

Art. 3º São requisitos mínimos para participação no Projeto GANHE O MUNDO Professor:

I - não estar no período do estágio probatório;

II - não ter participado de nenhum tipo de intercâmbio internacional nos últimos 3 (três) anos;

III - não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos 3 (três) anos que sucederem a publicação do edital de seleção; e,

IV - não ter cometido falta disciplinar grave.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos docentes para além dos elencados nos incisos do *caput* , desde que asseguradas a isonomia e a impessoalidade do processo seletivo.

Art. 4º A seleção dos docentes da Rede Pública Estadual de Ensino para participação no Projeto GANHE O MUNDO Professor realizar-se-á por meio de processo seletivo, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas, entre os docentes que preencham os requisitos do art. 3º, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias.

Parágrafo único. O processo seletivo será balizado por edital de seleção, aprovado por ato do Secretário de Educação e Esportes.

Art. 5º O docente da Rede Pública Estadual de Ensino que for selecionado para o programa oficial de intercâmbio internacional, custeado pelo Estado de Pernambuco, fará jus a:

I - 1 (uma) bolsa de instalação, R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que lhe será paga após o desembarque do docente no país de destino, para despesas iniciais; e,

II - 2 (duas) bolsas de manutenção, R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que lhe serão pagas da seguinte forma: 1ª (primeira) no desembarque do docente no exterior e a 2ª (segunda) 20 (vinte) dias após o desembarque no país de destino, para custear despesas pessoais.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos do *caput* poderão ser atualizados, mediante decreto, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda em relação à moeda corrente do país destino do docente selecionado para participar do programa de intercâmbio internacional.

Art. 6º O servidor que participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade irrevogável e irreatável, a permanecer no órgão ou entidade de origem ou lotação, após o término do curso, por período não inferior a 3 (três) anos.

§ 1º O servidor participante que solicitar exoneração ou aposentadoria durante o período de 3 (três) anos de que trata o *caput* deverá ressarcir todos os custos com o intercâmbio ao erário.

§ 2º No Termo de Compromisso e Responsabilidade mencionado no *caput* , deverá constar cláusula em que haja autorização expressa do servidor participante para o desconto em seus proventos dos valores a serem ressarcidos ao erário, nos termos do § 1º.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar decreto estabelecendo regras complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra VieiraRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009495/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.

Art. 1º A Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

§ 1º Fica excepcionalmente autorizado o embarque, no ano de 2022, dos estudantes selecionados no ano de 2019, que não puderam viajar para realizar o programa de intercâmbio internacional, em virtude da pandemia da COVID-19, ficando dispensado o cumprimento dos requisitos previstos no *caput* e no inciso I. (AC)

§ 2º O intercâmbio, excepcionalmente autorizado no § 1º, será do tipo imersão em língua estrangeira, podendo conter o estudo de disciplinas específicas para os estudantes com habilidades especiais, selecionados na forma do § 2º do art. 3º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira Relator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009496/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos: (NR)
.....

Parágrafo único. O Bônus de Desempenho instituído nesta Lei é destinado aos servidores lotados e em exercício: (AC)

I - Nas Gerências Regionais de Educação; (AC)

II - Nas unidades escolares da Rede Pública Estadual; e, (AC)

III - Na sede da Secretaria de Educação e Esportes. (AC)

Art. 2º
.....

§ 1º Excepcionalmente, para o exercício de 2021, a avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º observará os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB - aferidos no ano de 2019. (AC)

§ 2º Para o exercício de 2022, a avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º, no que tange aos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes, observará exclusivamente os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEPE - aferidos no ano de 2022. (AC)

§ 3º A partir do exercício de 2023, a avaliação de desempenho dos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes considerará, além dos resultados agregados do SAEPE e SAEB, indicadores próprios relacionados com as atividades de cada secretaria executiva a que estiverem vinculados, a serem regulamentados em decreto do Poder Executivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra VieiraRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009497/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Cidadão Pernambucano ao senhor José Evaldo Campos, presidente do Sicoob.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado João Paulo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Longevidade.) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído à Deputada Priscila Krause que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.) , em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.) , em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3454/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3417/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Confere ao Município de Poçoão o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Nascente do Rio Capibaribe.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3469/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor José Evaldo Campos, presidente do Sicoob.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.) , em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, houve a deliberação acerca da dispensa do requisito do art. 274, I, para Concessão do Título Honorífico de Cidadão, qual seja: “residência por período superior a cinco anos”, conforme § 1º do art. 274-A” do Regimento Interno: Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Rainier Michael Herbert de Souza) foi aprovada a dispensa do requisito residência; Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves.) foi aprovada a dispensa do requisito residência por maioria, com votos contrários dos Deputados João Paulo e Aluísio Lessa. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 20 (vinte) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA UM DE JUNHO DE 2022.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia um de junho do ano de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Roberta Arraes e Isaltino Nascimento, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião cumprimentando a todos e colocando a Ata da reunião anterior em votação, a qual foi aprovada. Dando sequência foram distribuídos os seguintes Projetos de Lei: 3357/2022, relator Deputado Isaltino Nascimento; 3384/2022, relator Deputado Doriel Barros; 3405/2022, relatora Deputada Roberta Arraes. Continuando foram colocados para discussão o substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei 3125/2022, que obteve parecer opinando pela aprovação emitido pela relatora Deputada Roberta Arraes, o qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Deputado Doriel Barors passou a presidência para Deputada Roberta Arraes que colocou para discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, cujo relator foi o Deputado Doriel Barros, que deu parecer recomendando a aprovação. Posto em discussão e em votação o parecer foi acatados pelo Colegiado. Neste momento o Deputado Doriel Barros reassumiu a presidência e franqueou a palavra que foi usada pelo Deputado Isaltino Nascimento para informar que está aberta a licitação para contratação de carro pipa pelo Governo de Pernambuco para abastecer os municípios atingidos pelas enchentes. Por sua vez o Deputado Doriel Barros informou que já são mais de vinte e cinco mil agricultores familiares inscritos para tirar a carteira de habilitação gratuitamente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2022.

Às quatorze horas do dia um de junho de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado João Paulo, o deputado Isaltino Nascimento e a deputada Clarissa Tercio. Havendo quórum regimental, a presidente

deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu, em bloco, os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3354/2022, de autoria conjunta, Deputado Clodoaldo Magalhães e Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno; Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências, para que o CEATOX, encaminhe à Assembleia Legislativa de Pernambuco, números de notificações decorrentes do contato com agrotóxicos; Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as operadoras de plano de saúde a reembolsarem o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato; Projeto de Lei Ordinária nº 3359/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos, todos distribuídos para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada; Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas; Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável, distribuídos para Deputada Clarissa Tercio. 10) Projeto de Lei Ordinária nº 3377/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento a hepatite aguda infantil; Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a proibição à gestão, no Estado, da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º: Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, todos distribuídos para Deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3392/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Cria a Política de Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos; Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal no Estado de Pernambuco, a fim de proibir o uso da palavra carne e seus derivados, sinônimos ou em língua estrangeira, junto à rotulagem e embalagens publicitárias em produtos que não contenham carne em sua formulação, todos distribuídos para o Deputado Isaltino Nascimento. 19) Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria do Deputado Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA; Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco publico de células-tronco e dá outras providencias - ambos distribuídos para o Deputado João Paulo. Projeto de lei ordinária nº 3418/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a normatização de escala de serviço de integrantes das forças de segurança pública que sejam responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco - ambos distribuídos para a Deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco; Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE – ambos distribuídos para Deputado Isaltino Nascimento. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Projeto de Lei Ordinária nº 986/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a realização de avaliação médica e de exames toxicológicos, que na ausência da relatora, deputada Simone Santana, foi redistribuído para a Deputada Clarissa Tercio, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis, que foi relatado pela Deputada Roberta Arraes e aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências, tendo por relator o Deputado João Paulo e a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que recebeu Emenda modificativa nº 01//2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo n º 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana., “Alterar a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista, que na ausência do Deputado Isaltino Nascimento, a relatoria foi repassada para o Deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade. Após a discussão das proposições, a deputada Roberta Arraes, antes de facultar a palavra aos demais deputados presentes, mostra grande preocupação com a quantidade de pessoas que estão sofrendo por consequência das fortes chuvas ocorridas. Ela propõe a criação de uma frente, dentro da CSAS, para contribuir com os desalojados, desabrigados e famílias das vítimas das chuvas. Propõe fazer uma articulação com a própria Alepe e também com o Poder Executivo e encontrar uma forma de ajudar as vítimas de deslizamentos e enxurradas, dessa tragédia ocorrida em Recife e Região Metropolitana. Na sequência, a deputada Clarissa Tércio endossa a fala da deputada Roberta Arraes e faz registro sobre a grave situação do Hospital da Restauração. Ela faz um apelo para que os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social faça uma visita ao local na perspectiva de analisar a situação caótica em que se encontra o equipamento de saúde. A presidente passa a palavra para o deputado Isaltino Nascimento que informa sobre Edital degradado pelo Governo do Estado com objeto de reformar estruturalmente o Hospital da Restauração, com valor investido na ordem de dois milhões e cem mil reais. As obras acontecerão por etapas e que as próximas etapas serão muito em breve. Diz que o mais importante hoje é acompanhar os processos de reforma informados pelo Governo. Em seguida o deputado João Paulo sugere que faça reunião remota com o

secretário de saúde e diretor do HR para ouvi-los e entender o que está acontecendo na unidade de saúde. O deputado João Paulo entende que a ausência do governo Federal, a ausência de repasse regular de recursos só aumenta problemas como esse ocorrido na saúde do Estado de Pernambuco e dos demais estados do País. A presidente retomou a fala e sugeriu a deputada Clarissa Tercio a oficial a CSAS e concordou com deputado João Paulo para que a se faça reunião remota com o secretário de saúde e diretor do HR. Informou a partir do ofício da deputada Clarissa Tercio, ela irá expedir ofício para que todos os membros da CSAS se posicionem sobre o assunto. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais nenhum outro assunto em pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022.

Às quatorze horas do dia oito de junho de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado João Paulo, o deputado Isaltino Nascimento e a deputada Clarissa Tercio. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu, dois Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Determina a proibição de fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória, no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído para o Deputado João Paulo. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, originada de projeto de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito, que na ausência do Deputado Antonio Fernando foi redistribuído para Deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, de autoria da Deputada Teresa Leitão e Deputado Isaltino Nascimento, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3216/2022, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que altera a Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, originada de Projeto de Lei de autoria do Governador do Estado, a fim de inserir a realização de palestras sobre a prevenção quanto ao uso e abuso de drogas entre as diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, proposição em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Após a discussão das proposições, a deputada Roberta Arraes registrou que teve solicitação/Indicação atendida, pelo Governo do Estado para implantação do Mamógrafo na UPAE de Ouricuri. A deputada agradeceu pela grande parceria e apoio na interiorização dos serviços de saúde no Sertão do Araripe. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais nenhum pronunciamento e assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 185/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005033/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 512/2022 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder à servidora **GEISIELE BARBOSA VANDERLEI GOMES**, matrícula nº 26835, Assessor Especial, PL-ASC, cargo em comissão da Estrutura do Gabinete da Deputada Dulci Amorim, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos do inciso XVIII do art. 6º C/C o § 13 do art. 40 da CF e art. 72 da Lei nº 8.213/91.

Sala Austro Costa, 22 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0029216	ABDISIO VENCESLAU DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060386	ADAUTO PEREIRA MOURATO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060202	ADEILSON FERRAZ DE ASSIS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028770	ADELIA MARIA DE MENDONCA MAGALHAES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028487	ADELITE JOANA COELHO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060288	ADEMIR SALVADOR COUTINHO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028693	ADRIANA ALBINO DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022 30/07/2022

0061084	AGNES OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029698	AGRINALDO MARIANO DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060294	AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028755	AIDA PEREIRA GUEDES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060483	AJANILDA JANUNCIO FORTUNATO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0024031	ALBERLANIA BEZERRA GALINDO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028771	ALDA MARIA DE MENDONCA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029711	ALDERI JOSE DANTAS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060274	ALESSANDRA LEITE CAVALCANTI LEVI	2021	01/07/2022 30/07/2022
0024223	ALESSANDRA PATRICIA RIGUEIRA ALVES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060086	ALEX KENED DA SILVA SANTOS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028493	ALEXANDRE CABRAL DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0025873	ALEXANDRE DE GOES FERRAZ	2021	01/07/2022 30/07/2022
0023392	ALEXANDRE GOMES DA COSTA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060952	ALEXANDRE MARIANO DE LIMA ARRUDA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029838	ALEXANDRE MENEZES DE MOURA FILHO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060333	ALEXANDRE ROMERO DOS SANTOS LUNA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028740	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060247	ALEXANDRE ZEFERINO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0021706	ALEXANDRO DO REGO BARROS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029468	ALICE SILVA DAS CHAGAS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060584	ALINE HELKA REMIGIO PINHEIRO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060066	ALINE RAYANNE CABRAL	2021	01/07/2022 30/07/2022
0061134	ALISSA SOBRAL DE FARIAS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0061156	ALLANA PEREIRA DE ARRUDA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060018	ALLINE MAIARA SILVA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060253	ALVARO CHAVES CALDAS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029452	ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029987	ALVARO LOPES SANTOS DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060943	AMANDA FREIRE ARAQUAM LEITE	2021	01/07/2022 30/07/2022
0022328	AMANDA LEAL INTERAMINENSE FREITAS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0027178	AMANDA MAFRA VIANA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0027374	ANA CARLA FERREIRA DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060353	ANA CAROLINA DE CASTRO AGRA MORAES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0027850	ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060428	ANA CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060514	ANA CLAUDIA ELOI DA HORA	2021	04/07/2022 02/08/2022
0060119	ANA ELIZABETH MACIEL DE MELO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060597	ANA FLAVIA ARAUJO SOUZA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060236	ANA GLORIA FLOR DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060760	ANA LUCIA ESTRELA LAGOS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028558	ANA LUZIA DA COSTA LIRA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029986	ANA MARIA CAMPELO ROSSINI	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028331	ANA MARTA VIEIRA DOS SANTOS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029957	ANA PAULA DA SILVA ARAUJO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060612	ANA PAULA URQUIZA FRANCA DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0023294	ANA RACHEL CORREIA CRUZ DE LIMA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060311	ANA RITA GALVAO DE ARRUDA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060561	ANDERSON FARIAS FRANCO DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060099	ANDRE DOS SANTOS SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029984	ANDRE ROGERIO DE AZEVEDO MELO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0061030	ANDRE SAMICO DE MELO CORREIA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0026289	ANDREA BARBOSA CORTEZ DE MIRANDA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060218	ANDREA KARLA SILVA DE SANTANA FERREIRA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0027011	ANDREA MAFRA PIMENTA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028187	ANDREA TAVARES DE LYRA MENEZES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060836	ANDRELLY KALINY LIMA DA SILVA TORRES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060046	ANE KATARINE GOMES DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0026567	ANESKA DE AZEVEDO LIMA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0024673	ANNA CHRISTINA MARINHO LINS SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060769	ANNY CAROLINE RAPOSO SALES SANTOS RODRIGUES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028728	ANTONIETA GONCALVES DE ANDRADE	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029406	ANTONIO DE ARAUJO LINS	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060298	ANTONIO DE CARVALHO SOARES FILHO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0020583	ANTONIO ESTANISLAU VENTURA BRANDAO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060203	ANTONIO FERNANDO DE SA ALVES JUNIOR	2021	01/07/2022 30/07/2022
0024590	ANTONIO FERNANDO SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0026347	ANTONIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028540	ANTONIO GUERRA BARRETO NETO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0021057	ANTONIO GUILHERME FERREIRA FILHO	2021	01/07/2022 30/07/2022
0027923	ANTONIO MARLO MESSIAS DA ROCHA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0024496	ANTONIO PAULO TEIXEIRA NEVES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0025118	ANTONIO TIBURCIO LIRA DE ALBUQUERQUE	2021	01/07/2022 30/07/2022
0028509	APRIFAN PERGENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029704	ARNALDO MASCARENHAS ARRAES LAGE	2021	01/07/2022 30/07/2022
0026551	ARTEMIZIA MARIA NOVAES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060568	ARTHUR ARRUDA CASE	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060950	ARTHUR DA ROSA BORGES SOUZA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060991	ARTHUR HENRIQUE CHAVES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0026268	ARTHUR VALENCA DE LUNA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0061016	ARTUR DE MELO NOGUEIRA ALVES	2021	01/07/2022 30/07/2022
0029967	BARBARA ALBUQUERQUE CORREIA DA SILVA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0060840	BARBARA MICHELLI BARROS LIMA	2021	01/07/2022 30/07/2022
0061065	BARBARA VALKIRIA DE FONTES ROMAO	2021	01/07/2022 30/07/2022

Recife, 23 de junho de 2022			Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo				Ano XCIX • Nº 116 – 33	
0029044 BARTOLOMEU BUENO BITTENCOURT MORAIS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060834 EDLENE CASTRO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060016 BARTOLOMEU GEORGE DE SOUZA NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022182 EDLENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061017 BARTOLOMEU JOSE DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060189 EDMEA CAVALCANTI FRANCA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060065 BIANCA FERREIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060157 EDNA ARRUDA DE SOUZA ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060134 BRENNO OLIVEIRA LINS DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061087 EDNA BERNARDO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061012 BRENO DE LEMOS BORBA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0000552 EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	2022	05/07/2022	03/08/2022	
0021025 BRENO JORGE CARVALHO MACIEL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0000466 EDSON BARROS DE OLIVEIRA	2021	18/07/2022	16/08/2022	
0061099 BRENO LUIZ SIEBER	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029970 EDSON CAETANO DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060591 BRUNA GISELLI PASCHOAL DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060796 EDSON FAGNER PIRES DE SA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0024978 BRUNA VANESSA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060366 EDSON GOMES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0022584 BRUNO JOSE COELHO BARROS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061015 EDSON GOUVEIA DE MORAES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026990 BRUNO RAFAEL FERREIRA CABRAL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061093 EDSON JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029736 BRUNO ROBERT ROCHA DE MACEDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028148 EDUARDO DE LETTIERI COSTA CAMPOS TORRES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060014 CAIO CESAR WANDERLEY JUCA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029930 EDUARDO MAYER DE CASTRO SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060557 CAMILA THAIS DOS SANTOS FARIAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061070 EDUARDO ROBSON ARAUJO DE MENESES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028627 CAMILLA DA PAZ OLIVEIRA MOURA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060974 EDVALDO JOVINO DA SILVA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060344 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060577 EDVALDO LAURENTINO FERREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028611 CARLOS EDER ALVES BERNARDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061145 ELAINE BARATA DE MORAES MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026956 CARLOS FERREIRA DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060142 ELAINE CLEIDE ALVES MACIEL BATISTA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061053 CARLOS FRANCISCO BRASIL PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061075 ELAINE DA SILVA FERRAZ	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028088 CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA TOSCANO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060012 ELAINE DA SILVA OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060359 CARLOS HENRIQUE LOPES FRANCA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028972 ELDA MARCOLINO DA SILVA FRASAO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029085 CARLOS MARCORELI GONCALVES BARCELLOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026144 ELIAKIM ALMEIDA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060154 CARLOS ROBERTO CORDEIRO GAMBOA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028724 ELIANE MARIA FERREIRA NEVES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0023251 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061009 ELISANGELA AGOSTINHO DE LIRA SOUSA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060058 CARLOS VICTOR NUNES FERREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023826 ELIZANDRA MARIA CAMARA UCHOA CAVALCANTI	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0023913 CARLOTA MARIA DE LIMA LIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0042418 ELIZANGELA ALVES DE LUCENA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060021 CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060964 ELTON CORREIA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060570 CAROLLINY JULIANA GOMES DE ASSIS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060956 ELVIS GOMES SOARES DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0000274 CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA	2022	01/07/2022	30/07/2022	0060546 ELY MOREIRA BARROS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061068 CAYO SOUZA MARTINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029706 EMANOELA FERNANDA DE ARRUDA TINE	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060105 CECILIA REGINA DO VALE PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060144 EMERSON RODRIGUES DE SOUZA LIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060272 CESAR DE ALMEIDA SOUTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060003 EMILIA AMORIM DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060242 CHARLENE CRISTINA SOUZA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0020945 EMMANUEL HENRIQUE COSTA CARNEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028272 CHIMENE CARLA DIAS AMARAL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026470 ENILDA MARIA MARTINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028411 CICERO FERREIRA DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029992 ERICSON JOSE DE LIMA SALES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0020849 CICERO JOSE DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061103 ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061079 CIDCLEY MOREIRA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0025098 ERIVALDO MARQUES LINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060733 CIDICLEIDE VIEIRA DE ANDRADE ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029971 ERNANI DE LYRA FERREIRA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0000643 CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO	2021	04/07/2022	02/08/2022	0000647 EURICO DE LIRA ARAUJO JUNIOR	2021	04/07/2022	02/08/2022	
0028836 CILENE DE LIMA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029982 EVANDRO FERNANDES DE SA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029353 CILENE DE SALES LINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0042298 EVELLYNE VERAS MENDES SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0020941 CLAUDIA LINS DE MIRANDA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029637 EVERDELINA MARIA MENESES DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027933 CLAUDIA RODRIGUES MACHADO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023481 FABIANA ANDRADA UCHOA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029500 CLAUDINEIDE FREITAS DE ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060100 FABIANA BEZERRA DA SILVA TAVARES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060977 CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060368 FABIANA SANDES VASCONCELOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060842 CLAUDIOBERTO FELIPE DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028731 FABIO ANTONIO DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060811 CLOVIS BESERRA DE CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061098 FABIO WEDSON DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029279 COSMO HESS DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028741 FABIOLA OLIVEIRA FRAZAO CORREIA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060446 CRISTIANA DE ALMEIDA LOPES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060791 FABRICIO CHAVES SANTANA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060326 CRISTIANE DAMASCENO BARBOSA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061135 FELICIANA MARIA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060545 CRISTINA MARIA FERREIRA BARBOSA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060958 FELIPE AUGUSTO NERES DE CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029041 DAISY DE LIRA MOREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029623 FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061081 DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060743 FELIPE GLEYSER PINHEIRO DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026671 DANIEL TENORIO DE CERQUEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061018 FELIPE LUAN SILVA DUTRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060445 DANIELLY TRAJANO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029729 FELLIPE LEONARDO PENHA FONSECA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060123 DANILO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024068 FERNANDA IARA DE CARVALHO PARENTE ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060171 DANILO CROCIA ALHEIROS LEAL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060801 FERNANDA MARIA FREIRE PINTO RIBEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060735 DANILO MATTOS DE ANDRADE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022840 FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060243 DANNIELY MARIA SILVA DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061116 FERNANDO DE MENEZES DOURADO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029048 DARIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024089 FERNANDO JORGE DE CARVALHO FONSECA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060350 DARIO NOGUEIRA LEITE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026141 FERNANDO MOURA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028295 DARTICLEA CAVALCANTI DOS SANTOS MOREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060233 FILLIPE LUIS CABRAL DA ROCHA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027818 DAVI INACIO DOS SANTOS NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060563 FLAVIA FERNANDA LIRA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060973 DAYANE SARINHO GOMES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061083 FLAVIA MARIA DA CONCEICAO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060364 DAYHENNE CELESTINO DE HOLANDA OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029282 FLAVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028991 DENISE MARIA DOS SANTOS SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027766 FLAVIO CARDOSO MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028599 DESLANDIA GERLAIDE LACERDA DE ARAUJO ANDRADE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022984 FRANCISCA MENDES DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029019 DHARA VANESSA SILVA MACEDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028337 FRANCISCO ARRUDA DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029415 DIANELY ROSAS LIRA SALES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060074 FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES CARVALHO FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028758 DIEGO MENDONCA VILA NOVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029379 FRANCISCO DE PAULA VECCHIONE ACCIOLY	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026633 DIEGO MIRANDA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026693 FRANCISCO EDMUNDO LESSA DE ANDRADE	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028424 DINA MARIA JORGE CORREA GIL RODRIGUES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060789 FRANCISCO ROZENARIO PEIXOTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060096 DIOGO BEZERRA DA NOBREGA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060271 FRANCIVALDO DA SILVA ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0021713 DIOGO BORGES DAMASIO QUEIROZ	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024421 FRANCKLIN BEZERRA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060070 DIOGO MOTA DO ROSARIO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060393 FREDD GOMES DE FARIAS FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060106 DOUGLAS PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060805 GABRIEL COSTA DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028833 EBERTON NUNES DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061029 GABRIELA PERNAMBUCO LUSTOSA MACIEL	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029985 EDELENE VITAL DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061129 GECIVALDO ALVES DE CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060217 EDILENE ANGELIM DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029129 GEILSON TENORIO VAZ FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027032 EDILENE TAVARES DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029391 GEISY BEZERRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061050 EDINAURA SOARES LEAO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061010 GELLE GUIMARAES SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060183 EDINAZIO JOSE DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023201 GENICE GOMES FONSECA LACERDA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060384 EDIVANIR ALVES DE SOUZA NUNES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024814 GENILDO DJALMA DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	

0060173	GEORGE CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029371	JOAQUIM PEDRO CARNEIRO CAMPELLO FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060030	GEORGE GUSTAVO DE MELLO BRAGA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060200	JOELMA CABRAL DE LIMA ROCHA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029537	GEORGE JACO ALENCAR DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060010	JOELMA CARLA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060026	GEORGE WASHINGTON MEIRELES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029538	JOELMA MARQUES DOS SANTOS SOARES	2021	01/07/2022	30/07/2022
0025059	GEORGIA LEAL DE ALMEIDA LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060918	JOERICA BIANCA TIMOTEO ALBUQUERQUE	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060439	GERCIANE ALBUQUERQUE BARBOZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060978	JORGE COELHO SEVERO JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060347	GERUSA MARIA LEITE DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029646	JORGE HENRIQUE GOMES PINTO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060758	GETULIO MANOEL BELEM	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022629	JORGE LUIZ DE MOURA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028773	GILBERTO BARBOSA OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060835	JORGEILTON BARROS DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028886	GILBERTO SIMOES FERREIRA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060750	JOSAFÁ MARQUES DE CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0023391	GILVAN RUFINO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027018	JOSE AFONSO CARVALHO BRITO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0023858	GILVANDA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060553	JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA VASCONCELOS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060307	GIOVANNA MIRELLA FREIRE DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028138	JOSE ANTONIO DE LISBOA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029772	GISELLY BARBOSA DE MORAES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026755	JOSE APRIGIO BRAGA DE SA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0000640	GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO	2021	04/07/2022	02/08/2022	0060318	JOSE CAETANO DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027501	GLEICELEN FIGUEIREDO DE AZEVEDO RIBEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0021412	JOSE CARLOS DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060746	GUILHERME CARAPEBA PAIVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027253	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061159	GUILHERME PEREIRA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027823	JOSE CAVALCANTI DE PAIVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029357	GUSTAVO FONTES SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060332	JOSE DE ANCHIETA OLIVEIRA MOUZINHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028020	GUSTAVO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022510	JOSE DE FREITAS SOBRINHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060036	GUSTAVO LOURENCO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0025558	JOSE EDSON COSTA DE ANDRADE	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060259	GUSTAVO MUNIZ COELHO FALCAO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061039	JOSE EDSON FERREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060493	HEITOR CABRAL DE MELLO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022515	JOSE EDSON FERREIRA NOIA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060484	HELDER JOSE MOREIRA PIRES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060996	JOSE ELIALDO DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0023937	HELENO PEDRO DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022686	JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE VANDERLEI	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061021	HELENO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029474	JOSE FERNANDO FAUSTINO SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0022541	HELIANE RANULFO COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029057	JOSE GENARKS FEITOSA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060832	HELIO TAVARES DE SOUZA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029960	JOSE HERACLITO RODRIGUES BUARQUE DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061013	HELVECIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0025017	JOSE JOSIVALDO DE FRANCA PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060329	HERBERT GONCALVES BESERRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060589	JOSE JUDICEY GUIMARAES CORREIA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060400	HILANA DO NASCIMENTO SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029281	JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060833	HILDIANY KELLY DA SILVA GUILHERME	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060399	JOSE LUCIANO DA COSTA GOIS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060008	IANE MENDES DA SILVA ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060192	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060424	IANNE PEREIRA DE MAGALHAES MANDU	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028049	JOSE MANOEL BEZERRA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060164	ICALO RICARDO DE PADUA BATISTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060815	JOSE MANOEL TORRES JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060161	IGOR FELLIPE FELIX DA CONCEICAO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027012	JOSE MARCELO PACHECO TEOBALDO FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060028	IRANRIAN VIEIRA LINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060355	JOSE MARQUES SALES NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027169	ISAAC PEDRO DA SILVA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028246	JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028567	ISABELY SATIRO PADUA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060240	JOSE RICARDO PINTO DE MORAES	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061006	ISADORA ARRAES PINTO DE LEMOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061100	JOSE ROBERTO DIAS DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0022852	ISABEL VALDEMIRO DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026744	JOSE ROBERTO PEREIRA DE LIMA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060155	ISIS DE MELO SILVA LIMA BASTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061037	JOSE SEVERINO ALISSON DE LIMA MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0022523	ISMAEL BENTO DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026205	JOSE UILSON MACEDO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028421	ITALO RAFAEL QUIDUTE ROSENDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060083	JOSE VILELA DA SILVA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060759	ITALO RUI CARNEIRO LOUREIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060250	JOSE WELLINGTON DANTAS TEIXEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060955	ITAPUACY PLACIDO DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060972	JOSEFA PEREIRA PEIXOTO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0000578	IVAN PESSOA HOLANDA	2022	07/07/2022	05/08/2022	0060505	JOSELMA AMARAL DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0026833	IVAN TIBURCIO CAVALCANTI	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028463	JOSENALDA CORREIA DE LIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029776	IVETE BARBOSA DE AMORIM	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060725	JOSENICE GOES MAIA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061154	IZABEL CRISTINA ALVES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029826	JOSENVIA CAVALCANTI RAMOS RODRIGUES AMARAL	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061132	IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027280	JOSETE BARBOSA DOURADO GUERRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061114	IZAIRA PAULA MACIEL CASE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060756	JOSEVANIA MARIA GOMES	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060771	JACKELLYNNE PEREIRA DE SA FRANCA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029100	JOSIDETE GOMES DA TRINDADE SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060140	JACQUELINE ANDRADE DA SILVA GOMES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028873	JOSUE NOGUEIRA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029177	JAILSON DE SOUZA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060614	JOYCE BELO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0000392	JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO	2022	16/06/2022	15/07/2022	0026901	JUANA CORREIA DA SILVA BARROS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060002	JAIRA AMORIM DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060705	JUAREZ PATRIOTA DE SOUSA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060252	JAISSA FERNANDA ARRUDA SILVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060051	JULIA JAINA DOS SANTOS MATEUS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028996	JALBAS LUSTOSA PIRES FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061020	JULIANA CHAVES BENBASSAT	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029301	JANAINA DA VEIGA PESSOA ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060953	JULIANA SERRETTI DE CASTRO COLACO RIBEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0022396	JANAINA FERREIRA RODRIGUES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060009	JULIANA VITORINO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060643	JANAINA KARINA DE FREITAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060279	JULIE ANA CABUS DOWSLEY DE FREITAS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061102	JANE CLER PEDROSA DA SILVA LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060387	JULIETA DA FONSECA DINIZ NETA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0022397	JANE DAYSE LOPES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060778	JULIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028709	JANICLEIDE ANICETO DOS SANTOS CABRAL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0021453	JULIO FREIRE CAVALCANTI	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061064	JAQUELINE DE ARAUJO SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028852	JUMARIANA RAYSSA CORREIA DE OLIVEIRA BERNARDO DOUR	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060945	JEAN AUGUSTO DOS SANTOS MATEUS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060968	JURUPITAN LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0026701	JEANE SOBREIRA DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061082	KAIME DIDIER MELO ALMEIDA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061049	JEFFERSON DIAS DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029271	KARINA CORREIA DO AMARAL	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060087	JENERSON ALVES DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029998	KARLA HENRIQUE SOUTO DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060323	JENYFFER DE MACEDO TAVARES XAVIER	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028128	KARYANNE DARLY SANTOS COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027061	JESSICA DE ALMEIDA BEZERRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060418	KATARINA DE FATIMA RAPOSO SALES LACERDA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027440	JESSICA FABIANA DE SOUZA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026886	KATIANNE PRISCILA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060093	JHAMERSSON DYOGO DE ANDRADE DOMINGOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060185	KATYA DANIELLE PEIXOTO FALCAO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027609	JOANA BATISTA DIAS NETA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0025522	KEILA CRISTIANE MARQUES DE LIMA SANTANA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061128	JOANA CORREA DE ARAUJO MENDONCA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060067	KESIA MARIA LOPES	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060221	JOANA D ARC TIMOTEO DE ALENCAR	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061046	KLEBER AUGUSTO FRAZAO FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060962	JOAO ALVES CORREIA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029546	KLEBSON HENRIQUE DA MOTA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029919	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060188	KLUIVERT FERNANDO JOSE LIRA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061074	JOAO LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029757	LAIANE OLIVEIRA ANDRADE	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060617	JOAO MARCELO DE ARRUDA CASE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060916	LAIS ARAUJO DE ALBUQUERQUE FRANCA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0026543	JOAO PAULO DA ROCHA BIANCHI	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060362	LAIS CAMILA DE ARAUJO LIRA OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028524	JOAO VICTOR FALCAO DE ANDRADE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061144	LAISSA FIRMINO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0000609	JOAO VICTOR ROCHA LEANDRO	2021	04/07/2022	02/08/2022	0029488	LARISSA CAVALCANTE DE MORAIS	2021	01/07/2022	30/07/2022

Recife, 23 de junho de 2022			Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo				Ano XCIX • Nº 116 – 35	
0060411 LARISSA RANIELLY SALVADOR GOUVEIA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060843 MARIA DA SOLEDADE SANTANA NUNES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060605 LARYSSA TENORIO CAVALCANTE LUNA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060210 MARIA DAS DORES VAZ DE OLIVEIRA FERNANDES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028504 LAUDICEA MENEZES DINIZ	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023620 MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO SALSA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060201 LAUDICLEIA LIBERATO DA SILVA SANTIAGO BEZERRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060265 MARIA DE FATIMA ACIOLI MEDEIROS COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060124 LAURO RODRIGUES DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023348 MARIA DE FATIMA BATISTA PEREIRA BARCELLOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060256 LEANDRO FAGNER DA FONSECA ALVES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060611 MARIA DE FATIMA CASADO DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027795 LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM	2021	01/07/2022	30/07/2022	0025326 MARIA DE FATIMA DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061146 LEILA MARIA DE CARVALHO SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0020944 MARIA DE LOURDES ROCHA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029701 LEILA MARIA REGIS AZEVEDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022266 MARIA DO CARMO ARAUJO DE ANDRADA FERRAZ	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060215 LEONARDO ANTONIO CALMON LISBOA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024665 MARIA DO CARMO LOBO SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060289 LEONARDO DE LIRA DRUMMOND RAMOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029570 MARIA DOS ANJOS VIANA DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060319 LEONARDO LUIZ SANTANA VIEIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022578 MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	2021	05/07/2022	03/08/2022	
0028220 LEONARDO NAMANZORAN DA SILVA LIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061139 MARIA ELAYNE GRAZIELA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060770 LETICIA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060349 MARIA ELISABETE DE ABREU CABRAL	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026758 LIDIA ADRIANA FULCO DE BULHOES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060020 MARIA EUGENIA WANDERLEY LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060532 LORENA FREITAS DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060967 MARIA GABRIELLA DOS SANTOS SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061131 LOURDES DE FATIMA CASTRO ALVES ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061001 MARIA GIOVANNA DIAS FAUSTINO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029132 LOURIVAL SOUZA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060211 MARIA GORETTI DE SANTANA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061073 LUANA ANDREZA DOS SANTOS BRAGA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060052 MARIA ISABEL BRAGA VIANA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061023 LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060299 MARIA ISABEL ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060983 LUCAS PIZETA GUIMARAES MIRANDA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060034 MARIA JOSE DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061122 LUCAS SOARES CAMPOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022313 MARIA LADJANE CAVALCANTE DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060286 LUCELIA REGINA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061090 MARIA LUIZA DE ALMEIDA TEIXEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026309 LUCIA MARIA FELICIANA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023964 MARIA LUZINEIA DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0023821 LUCIANA CAVALCANTI DO REGO BARROS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060537 MARIA LUZINETE DELMONDES RODRIGUES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060971 LUCIANA COELHO CAVALCANTE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060554 MARIA MADALENA CAMPELO DIAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060949 LUCIANA COUCEIRO DE FREITAS CAVALCANTI	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060032 MARIA SOLANGE SIQUEIRA DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0021449 LUCIANA DA NOBREGA MANGABEIRA SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028870 MARIA VALMA DE PARENTE BENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060017 LUCIANA DA SILVA MENDONCA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024029 MARIA ZENILDA VIEIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060146 LUCIANA DA SILVA ROCHA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029381 MARIA ZULMIRA CESAR CORREIA DE FARIAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028919 LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029321 MARIANA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061034 LUCICLEIDE JOSEFA DA SILVA EPIFANIO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060048 MARIANA FERNANDES PEREIRA DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061054 LUCIENE MARIA DA PAIXAO LOPES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060050 MARIANA MELCOP LACERDA DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029789 LUIS CARLOS AGRIPINO DE CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060190 MARILENE GONCALVES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060156 LUIS VICTOR DO REGO FERREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029993 MARILENE HENRIQUE GOMES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060473 LUISA AMORIM MATTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061069 MARINA CUNHA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0025407 LUIZ BEZERRA DA FONSECA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060785 MARINA GOMES PORTELA MAIA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027834 LUIZ CLEODON VALENCA DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060158 MARINA MOREIRA DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060151 LUIZ FELIPE CHAGAS DE VASCONCELOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060388 MARINA RITA MARTINS DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029114 LUIZ HENRIQUE DE MORAES FARIAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028324 MARIO RICARDO ALVES DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029981 LUIZ JOSE DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060969 MARISLA MACEDO DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029377 LUIZA HELENA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060239 MARISTELA VIRGINIA DE MENEZES PEREIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060110 LUZEMARIO GOMES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0021806 MARIZA DOS SANTOS FERNANDES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060095 LUZICLEIDE CORDEIRO BARBOSA MARTINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028457 MARLENE FERREIRA DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0020064 LYGIA MARIA VERAS FALCAO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026089 MARLY DE SOUZA RAMOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061041 MAGALY ANDREA ALEXANDRE DE LIMA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060975 MARLY MENDES MARTINS MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026609 MALBA REJANE FARIAS LEITE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060150 MARTA SIMONE SILVA DE ATAIDE	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027408 MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060392 MATHEUS HENRIQUE NUNES SANTANA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029222 MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060659 MATHEUS MAGALHAES FERREIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0021690 MANOEL MONTEIRO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027100 MAURICIO BARBOSA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028548 MANOEL PIRES MEDEIROS NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0000577 MAURO SOARES CARNEIRO	2022	01/07/2022	30/07/2022	
0060409 MANOELA RAMOS SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026653 MAYANNA ANUNCIADA CAMPOS MALTA BARROS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060447 MANUELLA DE LIMA MATTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060280 MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0022408 MARCELA MORAES DA COSTA LINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061092 MICHELLE CARINE DOS SANTOS SIQUEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0022586 MARCELO DE CARVALHO ALVES DE LACERDA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060582 MICHELLE COSTA DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027995 MARCELO MAFRA PIMENTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060988 MICHELYNE MAJORE SOARES DE MELO E SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0021759 MARCELO MATIAS DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028923 MILTON EDUARDO LACERDA DE ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061077 MARCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060182 MILTON HOLSTEIN VALLE	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029754 MARCIA MARIA DE SA BATISTA FLORENTINO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061040 MIRELLE INACIO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060335 MARCILIO DOS SANTOS LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060987 MIRELLE RAISA DE OLIVEIRA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028256 MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029176 MIRIAM ALCANJA RODRIGUES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060512 MARCO TULIO ALVES SAMPAIO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0025050 MIRIAM DO NASCIMENTO MONTEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061096 MARCONE COSTA DE MENEZES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026577 MIRTES CINILEIDE NUNES OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061038 MARCOS ANDRE DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061024 MIZAEEL CORDEIRO VILELA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0021943 MARCOS ANTONIO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026656 MOACIR PESSOA DO CARMO JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0021619 MARCOS AURELIO BEZERRA DE AMORIM	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060049 MONICA ALVES DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060266 MARCOS CANDIDO BEZERRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0020577 MONICA RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026438 MARCOS FABIO DE MEDEIROS MOTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060149 MONICA SIMONE DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060360 MARCOS FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060148 MONICA VILAZARO BEZERRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0024406 MARCOS JOSE GOMES DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029459 MORGANA CIBELE DE JESUS SOUZA BARROS	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060169 MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE MORAIS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022128 NADIA LUCIA MACHADO RIBEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060979 MARGARETE REJANE DE ARAUJO MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060001 NADIEDJA CARLOS MATIAS DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061091 MARGARETH VERONICA GUEDES CAVALCANTI	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024756 NADJA VIRGINIA GOMES DA FONSECA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028498 MARIA ANGELICA DE SOUZA LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028944 NARIA LUANA DE SOUSA BORGES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0024986 MARIA APARECIDA DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060896 NATERCIA SIQUEIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0028312 MARIA APARECIDA REIS LAPA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028537 NATHALIA DA CONCEICAO PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061035 MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060108 NATHALIA MELLO PAPALEO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060847 MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060194 NATHANAEL BENTO DOS SANTOS JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0027441 MARIA DA CONCEICAO ALVES DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028569 NEILZA OLIVEIRA DE ARAUJO SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0060963 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029968 NEODALVA MENDES DE SA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0061133 MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO LACERDA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060585 NEUZA MARIA GOMES	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0024748 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023932 NIVALDO MORAES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0029509 MARIA DA CONCEICAO PAULINA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026897 NOMENANDO GREGORIO FERRAZ NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	
0026675 MARIA DA PAZ MELO PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060551 NORMA PEREIRA CLEMENTE	2021	01/07/2022	30/07/2022	

0060961 OSCAR MENDES DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028922 SANDRA CRISTINA FELIX DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060089 OSMARIO DE LIMA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029983 SANDRA LUCIA PRADO DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029272 OSWALDO OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ GOUVEIA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060552 SANDRO LOPES DE ANDRADE	2021	01/07/2022	30/07/2022
0024178 OZIEL JOSE DE SALES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061140 SARAH ELLEN LOPES DE ALBUQUERQUE ALVES E SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0024749 PAOLA ESTEVES ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027320 SEBASTIAO EVALDO ALVES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0021728 PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060598 SENYR DE OLIVEIRA ARRUDA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029990 PATRICIA GOMES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060498 SERGIO GUSTAVO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029130 PAULO CESAR DE MOURA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029313 SERGIO GUSTAVO MOREIRA DE LUCENA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028486 PAULO FERNANDO DE LIMA BARBOSA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026673 SERGIO JOSE DA SILVA ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028800 PAULO HENRIQUE BEZERRA RIBEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024035 SERGIO ROBERTO RIBEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029119 PAULO MUNIZ LOURENCO JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060951 SEVERINA SOARES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0023554 PAULO ORNILO BARRETO DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060204 SEVERINO AFONSO GOMES FERRAZ	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061032 PAULO SERGIO DE CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026375 SEVERINO FELIX DA SILVA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060013 PAULO SILVANO DE MENEZES BORGES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029311 SEVERINO RODOLFO LOPES	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028077 PEDRO ADAUTO DELGADO LIMA AZEVEDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029430 SIDYA VERONICA MONTEIRO DA FONSECA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060126 PEDRO DANIEL BELCHIOR DE OLIVEIRA FRANCA SOBRINHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026620 SILVANO FERRAZ	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060489 PEDRO DE LIMA CALHEIROS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060829 SILVIO ISAIAS DE MACEDO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027967 PEDRO DIAS DA SILVA FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029522 SILVIO LOPES DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060402 PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026312 SILVIO TOMAZ DE AQUINO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060328 PEDRO HENRIQUE COSENTINO BACHMANN	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061078 SIMONE CARNEIRO ESTELITA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061067 PEDRO HENRIQUE GENERINO DE ALCANTARA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060024 SIMONE MARIA DA CONCEICAO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060559 PEDRO HENRIQUE LIRA REIS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060383 SIMONE RIBEIRO SALGADO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028443 PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060345 SOLANGE VITORINA DA SILVA SODRE RAPOSO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060839 PEDRO LIMA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0027373 SONIA BATISTA PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060061 PEDRO PEREIRA LIMA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060606 SOSTENES VIEIRA CHAVES SOBRINHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060398 PEDRO TARCISIO VASCONCELOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028806 SUZANA CARDOSO MENDONCA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0025143 PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028171 SUZANA MULATINHO DE MELO LINS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0020537 PENHA ELIZABETH DE AZEVEDO COELHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0023856 TADEU CESAR RODRIGUES BUARQUE DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0023863 PERICLES CHAGAS FARIAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061004 TAINA ALVERNE FRANCA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060530 POLLYANE PATRICIA LIRA DE ANDRADE	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060147 TALITA GIOVANNA TENORIO RIBEIRO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0024156 POLLYANNY PAES BEZERRA SANTANA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060285 TATIANA CAVALCANTE BARBOSA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060976 PRISCILLA SIMOES SEIXAS BELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060992 TAYNA DE MENEZES DIAS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060131 PRISCYLA MIRELA DE MOURA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024088 TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060822 RAFAEL BEZERRA DE MORAES CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0025295 TERESA REGINA ALHEIRO BARBOSA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029315 RAFAEL CARVALHEIRA DE BARROS LINS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029674 TEUMAN DE MARILLAC ALVES FONSECA MAIA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028961 RAFAEL CAVALCANTI CAMELO DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026106 THALES NERES PEREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060228 RAFAEL CORDEIRO CAPITAO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061153 THAMIRES D HELLEN RABELO DE BARROS ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060525 RAFAEL DOS SANTOS MOURA GOMES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060375 THAUA PHILLIPE DE OLIVEIRA JUSTINIANO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060957 RAFAELA JERONIMO BARBOZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060595 THAYANE VANEZIA ALVES DE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061152 RAFAELA MORAIS PORTO DE PONTES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060947 THAYSA SOUTO MAIOR SANTANA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060097 RAFAELA NOBREGA DE SOUZA LEAL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061027 THIAGO AUGUSTO DE SA MARQUES FERREIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060262 RAFAELA VICENTE DE SOUZA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061094 THIAGO EBLING	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060011 RAFAELLA GOMES DE SANTANA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060374 THYAGO LEAO DO NASCIMENTO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060143 RAFAELLY JULY DE SENA DANTAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029514 TIAGO ALEX ALVES DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060720 RAIANE BRUNA DA SILVA ARAUJO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024507 TONY DJONE DE AMORIM SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060850 RANIELSON PORTO DE PONTES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061033 ULISSES DE ANDRADE FELINTO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029469 RAPHAELA DE PAULA SILVA PIMENTEL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0022652 ULYANNA CURVELO CAVALCANTE COUTINHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060290 RAPHAELA MARIA ARAUJO DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060456 ULYSSES MATIAS BORBA DE ALBUQUERQUE GADELHA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029273 RAPHAELLA VERCOSA CARNEIRO DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060029 UYRAN OLIVEIRA DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027761 RAQUEL DE ANDRADE TELLES CABRAL DE MELLO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060565 VALDINEI MENDES MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060566 RAYSSA AYLANE FERREIRA DE AMORIM	2021	01/07/2022	30/07/2022	0020049 VALERIA REGINA RUEDA MORAES	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028445 REGINA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028097 VANDA LUCIA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0024098 REGINA MARIA PEREIRA DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0026894 VANESSA BARROS GLASNER DA ROCHA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060970 REMILTON JOSE DE MELO JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060569 VANIA RALPH DA CUNHA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0025980 RENATA DA SILVA MOURA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024545 VANIA REGINA SANTANA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060341 RENATA RIBEIRO DE SOUZA NUNES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0020588 VENICE DE CRISTO LEAL	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061136 RENATO BERNARDES VASCONCELOS DE CARVALHO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029559 VERONES DE CARVALHO FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061157 RENATTA CAMILA BRANCO LINHARES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061088 VICTOR ANDRE GOMES CAVALCANTI BATISTA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0000559 RENE MOREIRA XAVIER SILVA	2021	04/07/2022	02/08/2022	0024575 VICTOR HUGO FAGUNDES LEAO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060527 RICARDO DE ARAUJO SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060618 VICTOR LEONARDO DE BRITO GOUVEIA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029065 RICARDO LUIZ PREQUE MOURA DE OLIVEIRA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060797 VICTOR MATHEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060351 RINALDO FERRAZ PEREIRA LISBOA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060844 VICTORIA REBECCA GOMES DE AMORIM VENTURA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060787 RITA DE CASSIA SOARES DE MELO AZEDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060057 VILMA SILVA CAETANO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028382 RIZELLY DA SILVA SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028149 VILMAR DE SALES LINS	2021	01/07/2022	30/07/2022
0061117 ROBERIO JOSE DE LIMA SILVA BARBOSA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0024562 WILSON CEREJA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029730 ROBERTA PULCA LAPA CALDAS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028554 VIRGINIO MARQUES CABRAL DE MELLO FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0060753 ROBERTO SOUZA ROSAL	2021	01/07/2022	30/07/2022	0028666 WAGNER LUIS TORRES DA COSTA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0028141 ROBERTO WILLAMS DE ARAUJO MENESES	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060826 WAMBERTO DE BARROS QUEIROZ	2021	01/07/2022	30/07/2022
0042524 ROBEYONCE LIMA	2021	01/07/2022	30/07/2022	0029550 WASHINGTON DE LIMA BORBA NETO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0029117 RODRIGO CALADO DOS SANTOS	2021	01/07/2022	30/07/2022	0000226 WASHINGTON LUIZ PEREIRA LINS	2022	01/07/2022	30/07/2022
0027819 RODRIGO JOSE BARBOSA PINTO DE FIGUEIREDO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060125 WEBERT JOSE DOS SANTOS PINHO FILHO	2021	01/07/2022	30/07/2022
0020052 RONALDO JOSE SOTERO DE MELO	2021	01/07/2022	30/07/2022	0060045 WELLINGTON BATISTA DA SILVA	2021	01/07/2022	30/07/2022
0027465 ROQUE TAVARES DE LIMA JUNIOR	2021	01/07/2022	30/07/2022	0061002			